



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

AUZENIR DE OLIVEIRA ABRANTES MONTEIRO

**A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO NO DIREITO: UMA
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA**

SOUSA
2022

AUZENIR DE OLIVEIRA ABRANTES MONTEIRO

**A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO NO DIREITO: UMA
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

SOUSA
2022

M775i Monteiro, Auzenir de Oliveira Abrantes.
A invisibilidade do trabalho de cuidado no direito: uma análise sob a perspectiva feminista / Auzenir de Oliveira Abrantes Monteiro, 2022.
81 f. : il.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.
"Orientação: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva."
Referências.

1. Direito do Trabalho. 2. Trabalho de Cuidado. 3. Economia Feminista. 4. Desigualdade de Gênero. I. Silva, Eduardo Pordeus. II. Título.

CDU 349.2(043)

AUZENIR DE OLIVEIRA ABRANTES MONTEIRO

**A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO NO DIREITO: UMA
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA**

Monografia apresentada ao curso de Direito do
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da
Universidade Federal de Campina Grande, em
cumprimento dos requisitos necessários para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

Data da aprovação: 24/08/22

Banca Examinadora

Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

Orientador

Prof. Dra. Rose Dayanne Santos de Brito

Membra da Banca Examinadora

Prof. Esp. Anderson Diego Marinho da Silva

Membro da Banca Examinadora

Este trabalho é dedicado a Deus, ao meu marido, Jonathan, ao meu pai, Osnir e as minhas três marias - minha mãe, Maria Aparecida, e minhas avós, Maria Oliveira e Maria de Lourdes (em memória), que sempre cuidaram de mim e foram grandes incentivadoras da minha trajetória acadêmica.

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho não teria sido possível sem a colaboração, estímulo e empenho de diversas pessoas. Desejo expressar meus agradecimentos a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que a minha trajetória acadêmica se tornasse uma busca prazerosa. A todos quero manifestar os meus sinceros agradecimentos.

Agradeço primeiramente a Deus, fonte da minha vida, inspiração e sabedoria. "Sim, coisas grandiosas fez o Senhor por nós, por isso estamos alegres" (Salmos 126:3). Até aqui o Senhor me sustentou e nunca me abandonou. Obrigada por estar sempre comigo e pelo Teu grande amor.

Agradeço especialmente ao meu pai Osnir e à minha mãe, Maria Aparecida, que me incentivaram, me ajudaram muito e me forneceram os meios para estudar, mesmo nos momentos mais difíceis vocês estiveram ao meu lado e sei que estarão sempre torcendo por mim! Amo muito vocês.

Agradeço de todo o coração aos meus avós paternos "vovô" Sebastião e minha "vovó" Maria de Lourdes (em memória) e aos meus avós maternos "vô" Luis e "vó" Maria pela presença constante, pelos ensinamentos e conselhos em toda a minha vida.

Ao meu marido, Jonathan, por me passar tanta tranquilidade e sempre estar ao meu lado me apoiando e incentivando em todos os meus passos. Obrigada, meu amor, sem você este trabalho não seria possível.

Aos meus sogros, Ivonaldo e Alcina, por todo apoio, dedicação e por sempre acreditarem na minha capacidade. Amo vocês, obrigada.

Agradeço ao meu orientador, amigo e professor Eduardo Pordeus pelos importantes momentos de aprendizagem proporcionados, pela agradável companhia, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiou o meu aprendizado.

Agradeço aos meus grandes amigos: Camila, Edson, Eduardo, Esdras e Laine, pela amizade incondicional e por dividirem tantos momentos leves e prazerosos ao meu lado. As risadas compartilhadas me incentivaram a seguir rumo a conclusão dos meus objetivos. Obrigado por tudo. Este TCC também é de vocês!

Aos meus amigos Emerson e Sthefani, por compartilharem tantos momentos divertidos, pelos conselhos e pela amizade tão sublime.

Aos meus amigos, Ana Laura e Raul, por todo apoio e ensinamento durante toda minha jornada acadêmica. Vocês foram essenciais para a conclusão deste trabalho, obrigada.

Sou grata aos meus mentores, Bruno e Cassiano, que compreenderam meus horários de estudo e me incentivaram a concluir esse trabalho. Meu muito obrigado.

Aos meus animais de estimação Luke e Carmem que sem sombra de dúvida foram importantes nos meus momentos de descontração e estresse.

Agradeço aos professores que me acompanharam ao longo do curso e que, com empenho, se dedicam à arte de ensinar. Obrigada!

À Universidade Federal de Campina Grande e a todos os seus colaboradores, essenciais no meu processo de formação profissional. Obrigada pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

Agradeço a todas as dificuldades que enfrentei; não fosse por elas, eu não teria saído do lugar. Como diria o grande Chico Xavier “As facilidades nos impedem de caminhar”.

A todos que pude conhecer durante a caminhada e que, de alguma forma, colaboraram para que a minha trajetória fosse bem sucedida. Meus sinceros agradecimentos.

*“Superfície azul do céu,
asas em curva de dores,
Fernão Capelo levanta e voa,
porque voar é importante,
mais que comer e viver.
Caro é pensar diferente,
viver em infinitos,
voar dias inteiros
só aprendendo a voar.
Gaivota que se preza
tem de sentir as estrelas,
analisar paraísos,
conquistar múltiplos espaços.
Gaivota que se preza
precisa buscar perfeição.
Importante é olhar de frente,
em uma, em dez, cem mil vidas.
Para Fernão nada é limite:
voa, treina, aprende,
paira sobre o comum do viver.
Se o destino é o infinito,
o caminho é nas alturas!”*

(Fernão Capelo Gaivota - Richard Bach, 2015)

RESUMO

A presente pesquisa destina-se ao estudo do trabalho de cuidado e seus efeitos e riscos gerados as mulheres ante a ausência de normas jurídicas e de políticas públicas efetivas que regulem o trabalho reprodutivo. Para tanto, a metodologia de pesquisa utilizada consistiu nas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, no método de abordagem dedutivo e na análise qualitativa de dados. Destarte, os dados obtidos revelaram as desigualdades de gênero presentes no mundo do trabalho na atualidade em especial no trabalho de cuidado no qual estão submetidas as mulheres. Além disso, a legislação trabalhista se mostra presente nessa perpetuação da desigualdade, ampliando barreiras no processo de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, as reflexões teóricas que abarcam esse estudo acerca da conceituação do trabalho no Direito do Trabalho, têm como base o pensamento acerca do cuidado já estudado por autoras da sociologia do trabalho e da Economia Feminista e os fundamentos da teoria do Direito do Trabalho e da teoria feminista do Direito. Em que pese a força dos argumentos levantados têm apoio na análise histórico-documental das normas na legislação trabalhista - especificamente na gênese da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei 5.859/1972, Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 150/2015. Portanto, em face dos resultados alcançados, conclui-se que o modelo tradicional das normas juslaboristas e suas bases conceituais afastam a promoção de igualdade, uma vez que, suas categorias básicas, como conceito, padrão de trabalhado e usos de tempo estão marcadas pela perspectiva de gênero. Conclui-se também são possíveis vias para reformulação do escopo da disciplina juslaborista, ao considerar o cuidado como necessidade para o bom funcionamento do bem-estar social e econômico, direito este previsto como princípio da dignidade da pessoa humana e de solidariedade. Nesse aspecto, há necessidade de uma mudança de paradigma do Direito do Trabalho, em conjunto com o Estado e a sociedade, a fim de que o trabalho de cuidado seja tão valorizado quanto o trabalho mercantil dado que, essas trabalhadoras se encontram em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: trabalho de cuidado; economia feminista; direito do trabalho; desigualdade de gênero.

ABSTRACT

The present research is intended to study care work and its effects and risks generated by women in the absence of legal norms and effective public policies that regulate reproductive work. To this end, the research methodology used consisted of bibliographic and documental research techniques, the deductive approach method and qualitative data analysis. Thus, the data obtained revealed the gender inequalities present in the world of work today, especially in the care work in which women are subjected. In addition, labor legislation is present in this perpetuation of inequality, increasing barriers in the process of promoting gender equality. In this sense, the theoretical reflections that cover this study about the conceptualization of work in Labor Law are based on the thought about care already studied by authors of the sociology of work and feminist economics and the foundations of the theory of Labor Law and of feminist legal theory. Despite the strength of the arguments raised, they are supported by the historical-documentary analysis of norms in labor legislation - specifically in the genesis of the Consolidation of Labor Laws (CLT), Law 5,859/1972, Federal Constitution of 1988 and Complementary Law 150/2015. Therefore, in view of the results achieved, it is concluded that the traditional model of jus-laborist norms and its conceptual bases distance the promotion of equality, since its basic categories, such as concept, working pattern and uses of time are marked by the perspective of gender. It is also concluded that there are possible ways to reformulate the scope of the Jus-Labour discipline, when considering care as a necessity for the proper functioning of social and economic well-being, a right provided for as a principle of human dignity and solidarity. In this aspect, there is a need for a paradigm shift in Labor Law, together with the State and society, so that care work is as valued as commercial work, given that these workers are in a vulnerable situation.

Keywords: care work; feminist economics; labor law; gender inequality.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

DT – Direito do Trabalho

EC - Emenda Complementar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LC - Lei Complementar

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

TST - Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 TRABALHO, GÊNERO E CUIDADO: ENTENDENDO QUEM CUIDA | 15 |
| 2.1 A CONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO | 16 |
| 2.2 CRÍTICA AS TEORIAS DAS ESFERAS SEPARADAS E DOS MUNDOS HOSTIS | 19 |
| 2.3 CUIDADO NA ECONOMIA FEMINISTA | 22 |
| 2.4 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS E CONCEITUAIS DE CUIDADO | 26 |
| 2.5 CUIDADO COMO TRABALHO | 28 |
| 3 TEORIA FEMINISTA E A CONCEPÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO | 33 |
| 3.1 TEORIA FEMINISTA DO DIREITO DO TRABALHO | 33 |
| 3.2 O TRABALHO E O SEU CONCEITO NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE: UMA CRÍTICA FEMINISTA À CONCEPÇÃO DE ‘TRABALHO’ | 37 |
| 3.3 ‘TRABALHO’ NO DIREITO DO TRABALHO | 43 |
| 3.4 AS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NO TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO | 48 |
| 4 CUIDADO, CRISE E OS LIMITES DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA | 53 |
| 4.1 OS TRABALHOS DE CUIDADOS DOMÉSTICOS NO DIREITO: A INVISIBILIZAÇÃO E NATURALIZAÇÃO | 53 |
| 4.2 CUIDADO NA DIMENSÃO FAMILIAR E DOMICILIAR | 56 |
| 4.2.1 Intervalos, folgas e licenças para cuidado de filhos..... | 58 |
| 4.2.2 Direito à creche..... | 61 |
| 4.3 EMPREGO DOMÉSTICO | 63 |
| 4.3.1 Emprego doméstico da CLT e a Lei 5.859/1972..... | 64 |
| 4.3.2 Os direitos das domésticas na Constituição de 1988 e a Lei Complementar 150/2015..... | 65 |
| 4.3 CUIDADO COMO DIREITO | 66 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 71 |
| REFERÊNCIAS | 74 |

1 INTRODUÇÃO

O trabalho reprodutivo, também chamado de “cuidado”, atualmente, vivencia uma crise, desencadeada sobretudo pelo envelhecimento demográfico da população, principalmente nos países ricos, somado à maior presença feminina no mercado de trabalho e à escassez da oferta pública de serviços de cuidado, o que de certa forma evidenciou que a oferta de cuidado das mulheres não é infinita.

Com isso, a realidade do Brasil está cada vez mais distante do ideal de proteção representado pelo Direito do trabalho, visto que, em decorrência da crise econômica e sanitária, houve redução expressiva dos postos de trabalho formais e ampliação do contingente de pessoas excluídas das garantias trabalhistas. Esses contingentes apenas revelaram o que há anos estudiosas da Teoria Feminista já sabem e buscam, combater - a desigualdade de gênero.

As mulheres, mesmo quando trabalham fora do ambiente da casa, realizam grande parte do trabalho doméstico. Os trabalhos de cuidado das crianças, de pessoas idosas e com deficiência ainda continuam, em grande parte, sendo responsabilidade das mulheres, muitas das vezes com pouca ou nenhuma ajuda por parte do companheiro e/ou familiares. Assim sendo, a busca de estratégias que promovam a redução da desigualdade de gênero são cada vez mais necessárias.

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas é o 5.º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotado por todos os (Estados-nação) membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Uma das metas estabelecidas pelo ODS é reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social.

Destarte, no Brasil, a desigualdade de gênero é bastante presente e apesar da Constituição Federal de 1988 consagrar a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, ainda há uma necessidade de implementação de uma plena igualdade que garanta a melhoria na vida das mulheres.

Nesse contexto, a relação do cuidado também expressa os próprios limites das sociedades capitalistas em relação à sustentabilidade da vida humana, tendo em vista que a vida e as necessidades humanas não são preocupações centrais da ordem capitalista.

Porém, apesar de todos os limites impostos, pode se detectar avanços no campo da política social em muitos países, que vem reconhecendo o cuidado como um direito e a premência de se pensar de modo mais equitativo a distribuição da responsabilidade do cuidado,

tanto no interior das famílias como entre as diferentes instituições, sejam elas públicas ou privadas.

Por isso se torna importante entender como são consideradas as demandas por cuidado em uma sociedade, como são providos e por quais instâncias, bem como deve-se reconhecer a importância do trabalho reprodutivo não remunerado para produção da força de trabalho. Nesse aspecto o Direito como um todo tem papel importantíssimo através da valoração dessa atividade na promoção da igualdade de gênero e do bem-estar social.

Portanto, esta investigação tenciona responder ao seguinte questionamento: quais as consequências da não valoração do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres? Para tanto, parte-se da hipótese de que o trabalho de cuidado é considerado “invisível” diante das normas brasileiras e políticas públicas, ampliando barreiras no processo de promoção da igualdade e promovendo a desigualdade de gênero.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral, investigar os efeitos e riscos gerados as mulheres ante a ausência de normas jurídicas e de políticas públicas que regulem o trabalho reprodutivo. É importante salientar que esse estudo tem os seguintes objetivos específicos:

a) evidenciar, a partir de uma perspectiva histórica, a construção da desigualdade de gênero, a Economia Feminista até chegar as aproximações teóricas e conceituais de cuidado; b) relacionar a teoria feminista com a concepção jurídica de trabalho produtivo e entender como é aplicado o cuidado na legislação brasileira; e c) estabelecer possíveis soluções para assegurar o direito das mulheres na esfera do cuidado.

Em relação aos procedimentos técnicos metodológicos, o estudo que trata do cuidado enquanto trabalho realizar-se-á com base na técnica de pesquisa bibliográfica, que será do tipo revisão narrativa de literatura, aliada à técnica de pesquisa documental. Ademais, o método de abordagem adotado será o dedutivo, partindo-se de teorias e leis gerais, para esclarecer a manifestação de um fenômeno particular. Por fim, a presente pesquisa classifica-se como qualitativa.

Para sistematizar os dados obtidos, essa monografia está estruturada em três capítulos, divididos em seções para melhor organização das discussões propostas.

Nesse sentido, o primeiro capítulo, intitulado “Trabalho, gênero e cuidado: Entendendo quem cuida”, tem o intuito de formar o arcabouço teórico feminista da tese, apresentando vertentes interdisciplinares de análise do cuidado a partir de uma perspectiva teórica e conceitual. Nele, serão apresentadas críticas as teorias que separam o público e privado; como

o cuidado é visto pela ótica da Economia Feminista; como se dá a construção da desigualdade de gênero nesse âmbito e discussões acerca do cuidado como trabalho na sociedade.

No segundo capítulo, intitulado “Teoria feminista e a concepção jurídica de trabalho”, serão demonstradas a formação sexista do Direito do Trabalho, tarefa que se inicia com a apresentação da Teoria Feminista do Direito do Trabalho. A partir das reflexões de estudiosas desse campo, o capítulo expõe as críticas acerca da concepção jurídica de “trabalho”, do modelo de trabalhador universal adotado pela lei trabalhista, desde a origem do termo trabalho até o seu conceito nos dias de hoje e, por fim, apresenta a carga de gênero que envolve o trabalho produtivo e reprodutivo.

Finalmente, no terceiro capítulo intitulado “Cuidado, crise e os limites da legislação brasileira”, são vistas as questões de como os trabalhos domésticos são invisibilizados e naturalizados no direito brasileiro, ressaltando aspectos relevantes relacionados às responsabilidades familiares, especificamente, intervalo para amamentação, folgas para cuidar da saúde de pessoas da família, licença-maternidade, licença-paternidade e direito à creche. O mesmo é feito com as normas relativas ao trabalho doméstico remunerado, através da análise de artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas, da Lei 5.859/1972, Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 150/2015. Para encerrar, serão apresentados a importância do cuidado como direito e como este precisa ser cada vez mais reconhecido através de ações políticas comprometidas com a ampliação de direitos.

2 TRABALHO, GÊNERO E CUIDADO: ENTENDENDO QUEM CUIDA

O estudo da Economia do cuidado pressupõe o conhecimento de seus aspectos históricos e conceituais. Portanto, inicialmente cabe uma breve exposição que abarcará o processo histórico por trás da economia do cuidado, com vistas a entender quem cuida e, porque cuida. Para isso, serão analisadas a construção da desigualdade de gênero, o cuidado na Economia Feminista, até chegar as aproximações teóricas e conceituais de cuidado e o cuidado como trabalho.

É imperioso destacar que a recente produção acadêmica sobre o cuidado se utiliza do termo *care* ou *care work*. Neste trabalho, esses termos serão utilizados para descrever os processos, relações e sentimentos entre pessoas que cuidam umas das outras, cobrindo várias dimensões da vida social (HIRATA; DEBERT, 2016).

Assim, o cuidado que será retratado neste trabalho é também chamado trabalho reprodutivo, realizado por pessoas, na grande maioria, mulheres, no ambiente doméstico.

Vale dizer que o sistema de cuidado sempre foi alvo de críticas pelas teóricas feministas, sustentadas por uma visão de que este seria um trabalho, e que por razões históricas e culturais é atribuído preferencialmente as mulheres e perpetuado pela sociedade capitalista. Por essa razão, a presente investigação abordará inicialmente os aspectos teóricos do *care*, bem como a construção da desigualdade de gênero como fator preponderante para atribuição do trabalho reprodutivo.

Insta salientar que o tema cuidado envolve um estudo interdisciplinar que abrange ciência política, direitos sociais, filosofia, sociologia, economia, dentre outros temas, de modo que as principais contribuições para o estudo do cuidado “buscam evidenciar que as tarefas de atenção e cuidado às pessoas e de manutenção dos lares e demais ambientes da vida social constituem trabalhos imprescindíveis à reprodução social biológica e ao bem-estar” (IPEA, 2016, p.11).

Com isso, o debate em torno desse assunto comporta tanto as abordagens restritas a uma única disciplina quanto aquelas que combinam aspectos éticos, práticos e políticos, de caráter interdisciplinar (MOLINIER; LAUGIER; PAPERMAN, 2009).

Desse modo, antes da análise pormenorizada da economia do cuidado na legislação brasileira, é necessário antes de tudo abordar o estudo do desenvolvimento histórico da concepção de cuidado para fornecer o substrato necessário para o entendimento do trabalho reprodutivo, enquanto de fato, trabalho.

2.1 A CONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

As desigualdades sociais e sua tendência cumulativa tratada no Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens, publicado por Rousseau, em 1750, subsistem até os dias de hoje.

Como bem assegura Costa (2008), quando se fala em relações de gênero, o poder está intrinsecamente, relacionado, ou seja, à medida que as relações existentes entre homens e mulheres são relações desiguais, assimétricas, a mulher é constantemente subjugada ao homem e ao domínio patriarcal.

Para Ramos (2011), para entender as desigualdades existentes na sociedade, em especial, a de gênero, é necessário realizar a análise dos chamados “usos do tempo¹”, isto é, de como as pessoas empregam seu tempo. Essa análise é realizada mediante em como se dá a distribuição deste recurso escasso e universal entre as mais diversas atividades. “Os padrões de usos do tempo apresentados pelos segmentos sociais são moldados pelas estruturas sociais, normas culturais e arranjos institucionais específicos a cada sociedade” (RAMOS, 2011, p. 18).

Historicamente, a mulher ficou subordinada ao poder masculino, tendo basicamente a função de procriação, de manutenção do lar e de educação dos filhos. Apesar dos avanços sociais e tecnológicos diminuírem o uso de força física das mulheres, o uso de tempo dedicado aos afazeres domésticos continua alto (ALVES; CAVENAGHI, 2013).

Então, conforme explicado acima, desde os primórdios as mulheres possuíam papel restrito na sociedade. A sua importância se limitava na capacidade de ter um bom casamento e de gerar filhos saudáveis, e, era subordinada ao pai enquanto solteira e ao marido após o casamento.

Conforme Melmam (2006), na sociedade medieval, as pessoas pregavam que homens e mulheres não podiam viver separados, e que a família medieval tinha o papel de proteger a propriedade, especialmente a responsabilidade de proteger a honra e a vida. O autor deixa claro que durante o período colonial, até meados do século XIX, embora as famílias vivessem em grandes fazendas cercadas de crianças e escravos, a maioria dos alimentos era produzida nas próprias fazendas. Portanto, toda casa possuía um senhor que era responsável por essa

¹ Segundo Fontoura e Araújo (2016), o estudo do Uso do Tempo é crucial para a compreensão das desigualdades de gênero. A alocação das horas no trabalho remunerado e não remunerado influenciam fortemente nas diferenças de papéis sociais e de poder desempenhados por mulheres e homens.

manutenção e era considerado como chefe da casa tendo que o resto da família obedecer e respeitar às suas regras e normas.

Essa subordinação da mulher para com o homem é vista até mesmo nos textos bíblicos. Isso porque "à medida que o homem vai controlando a natureza, seu poder sobre a mulher vai também, na mesma proporção, aumentando e se cerrando" (MURARO, 1992, p. 71).

Neste contexto, fica claro que, reforçaram e ainda reforçaram a cultura machista e patriarcal, por meio da história da criação humana sendo contada através da religião. Conforme mencionado pela autora, a mitologia judaico-cristã, passada de geração em geração, é uma das responsáveis por santificar as relações de poder e dividir os papéis de gênero, transformando a relação afetiva entre homens e mulheres em luta pelo poder (MURARO, 1992).

Além da influência trazida pela religião, a família também sofreu interferência dos ideais políticos e econômicos. No início, por subordinação entre homem e natureza, o núcleo familiar baseava-se na sobrevivência e reprodução sem nenhuma preocupação com afetividade. Assim, as famílias eram predominantemente patriarcais.

O domínio masculino fica evidente, conforme explicado acima, diante da neutralidade da posição masculina, enquanto a posição feminina foi/é constante e explicitamente marcada, através da linguagem, do comportamento e dos próprios modelos representativos das pessoas, por exemplo, o *homo economicus*² que, segundo Staveren (2001) e Nelson (1995), representa o homem, o dominador, sobretudo, através da divisão social do trabalho, em que envolve momentos, instrumentos e espaços destinados especificamente a um determinado gênero (BOURDIEU, 2015).

A dominação do homem pelo homem e do homem sobre a mulher, que são as duas características essenciais do patriarcado, acrescida da dominação do homem sobre a terra, já estão santificadas. São então santificadas todas as cisões: 1) a cisão dentro do homem entre sexualidade e afeto, conhecimento e emoção. O conhecimento é colocado como causa da transgressão, porque de agora em diante ele vai ser o motor que vai fazer funcionar todo o sistema; 2) a cisão homem/homem – é essencial ao patriarcado a santificação da dominação de uns homens pelos outros, por que com isso se torna "natural" a escravidão(...); 3) cisão homem/mulher, com a consequente cisão público/privado. Esta cisão é essencial também porque a opressão da mulher é o que torna todas as outras possíveis; 4) a cisão homem/natureza, que é a base do cultivo da terra com instrumentos pesados (MURARO, 1992, p. 74).

² O economista Vilfredo Pareto (1848 – 1923) utilizou o termo em latim que poderia resumir o conceito de *homo economicus* em sua obra: *Manuale di Economia Política* em 1906. No entanto, alguns estudiosos argumentam que foi Maffeo Pantaleoni quem usou o termo pela primeira vez em sua obra *Principi di Economia Pura* em 1889 (por exemplo, WASILUK, GIEGIEL, ZALESKO, 2018).

Este mesmo autor deixa claro na citação acima, que as relações de poder são segmentadas, ao passo que por “natureza” resta ao feminino o afeto e a emoção e ao masculino subsiste a sexualidade e o conhecimento. Essas segmentações são, portanto, as principais causas de dominação entre raça e gênero, ou seja, as principais causas da escravidão e da opressão às mulheres.

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho” (BOURDIEU, 2012, p. 20).

Conforme citado acima, a biologia e o corpo seriam espaços onde as desigualdades entre os sexos seriam naturalizadas diante da força do homem e a fragilidade da mulher. Neste contexto, fica claro que a associação do feminino, com a sensibilidade e emoção, em contraste à força e a racionalidade masculina, reduzem as possibilidades de ação e autonomia das mulheres, uma vez que, com tratamento inferiorizado, elas acabam interiorizando que não são capazes de realizar seus anseios e, por isso, continuam a acatar sem questionar os papéis determinados a elas.

Em todo esse processo pode-se dizer que a construção da masculinidade e da feminilidade é marcada por categorias relacionais opostas como em qualquer pensamento relacional e hierárquico, há um dualismo envolvendo relações desiguais de poder.

Assim, nas diferenças biológicas dos sexos, surgem as desigualdades sociais, atribuindo papéis desiguais a homens e mulheres, em que há sempre um desequilíbrio: o papel masculino é sempre mais valorizado que o papel feminino.

Usamos as expressões identidades de gênero e relações de gênero para deixar bem claro que as desigualdades entre homens e mulheres são construídas pela sociedade e não determinadas pela diferença biológica entre os sexos. Elas são uma construção social, não determinada pelo sexo. [...] Os modelos de feminino em nossa sociedade são criados a partir de símbolos antagônicos: Eva e Maria, bruxa e fada, mãe e madrasta. Essas definições propõem o que é bom para as mulheres e culpam-nas quando não respondem a esse padrão. [...] A partir da consolidação do capitalismo, existe a idéia de que ocorre uma divisão entre as esferas pública e privada, sendo que a esfera privada é considerada como o lugar próprio das mulheres, do doméstico, da subjetividade, do cuidado. A esfera pública é considerada como o espaço dos homens, dos iguais, da liberdade, do direito (FARIA; NOBRE, 2007, p. 2).

Conforme indicado por Beauvoir (1967, p. 9) “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Para autora, ainda, “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade”. Conforme já citado acima a desigualdade entre os

gêneros é uma construção cultural definida a partir da diferença entre os sexos e o surgimento do capitalismo acabou por reforçar essa ideia.

Pode-se dizer que a autora acima citada se refere a diferentes formas de dominação baseadas em construções sociais e deixa claro que é isso que determina os papéis que as mulheres assumem na sociedade. Neste contexto, entende-se que gênero por ser uma categoria de análise dualista — já que não se pode pensar a mulher sem pensar o homem — é analisada como a “identidade de gênero”, que se dá ao longo da vida sendo reforçada, por exemplo, pela cultura, pelas instituições e pelo capitalismo (FARIA; NOBRE, 2007, p. 2).

Dessa forma, fica claro que instituições como a igreja e a própria família, têm grande poder na sociedade, e por perpetuarem a condição inferior da mulher, sempre subordinada ao homem, acaba por limitar suas atividades apenas aos cuidados familiares, atuando como interventores na construção da identidade de gênero e exacerbando as desigualdades.

Bourdieu (2012) mostra que a cultura também deve ser considerada responsável pela naturalização das condições desiguais vividas pelas mulheres. Para o autor a desigualdade entre os gêneros se refere principalmente a mecanismos sutis de dominação e exclusão social utilizados por indivíduos, grupos ou instituições: “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (BOURDIEU, 2012, p. 18).

Essa relação expressa de poder, segundo o autor, é resultado de uma construção social entre dominado e dominador fazendo com que a dominação masculina pareça natural. O autor ainda ressalta que a revolução industrial agravou a desigualdade entre os gêneros, dado que ela estabeleceu que o trabalho produtivo era responsabilidade do homem ao passo que o reprodutivo era dever feminino.

Como visto, foi construída uma identidade social de gênero em torno da visão biológica e cultural, agravada pela revolução industrial e posteriormente pelo capitalismo e reproduzida no âmbito familiar e econômico, as quais estão até hoje influenciando o trabalho e a vida das mulheres. Apesar dos avanços, grande parte das mulheres não obtiveram sua autonomia pessoal e financeira, muitas delas estão sujeitas a nenhuma remuneração ou a diferenças remuneratórias em comparação aos homens pelas mesmas atividades desenvolvidas. No trabalho de cuidado isso fica mais evidente, pois com a inserção da mulher no mercado de trabalho, houve alguma redução da discrepância entre o homem e a mulher, contudo sem que ela fosse anulada.

2.2 CRÍTICA AS TEORIAS DAS ESFERAS SEPARADAS E DOS MUNDOS HOSTIS

Os conceitos dualistas de esfera pública e privada da vida é um dos temas centrais do pensamento político do Ocidente desde o século XVII. Em outros aspectos, essa dicotomia teve sua origem no pensamento grego clássico e parte da corrente predominante da teoria política, que hoje atua em contraste à Teoria Feminista, e que ainda utiliza desses conceitos, embora sejam bastante criticados.

A divisão do mundo em dois é reproduzida incansavelmente, seja na história, na economia e na biologia, para o estudo do cuidado isso não foi diferente. Segundo Okin (2008), “Público/privado” é usado tanto para referir-se à distinção entre Estado e sociedade, quanto para referir-se à distinção entre vida não doméstica e vida doméstica.

Nas teorias das esferas separadas e dos mundos hostis observa-se intrinsecamente essa associação entre o público e o privado, respectivamente, ao masculino e ao feminino. Assim, no entendimento dos teóricos para as mulheres restavam apenas os afazeres domésticos e tarefas ligadas ao cuidado de pessoas dado que, elas possuíam “naturalmente” as habilidades necessárias para desempenhar tais funções (ZELIZER, 2009).

A teoria das esferas separadas diz haver “dois domínios distintos a operar segundo diferentes princípios: racionalidade, eficiência e planejamento, de um lado, e solidariedade, sentimento e impulso, do outro” (ZELIZER, 2009, p. 238). De acordo com essa teoria devemos esperar que resultados e compensações diferentes surjam dessas duas categorias de organização, de modo, que tarefas e serviços desempenhados por homens e por mulheres teriam resultados diferentes justamente por conta desses domínios.

O pressuposto era de que, por terem permanecido nesta esfera separada, as mulheres teriam mantido um afastamento do mundo da violência e da competição, sendo, por isso, mais capazes de sensibilidade e de solidariedade, entre elas mesmas e com as outras pessoas (PEDRO, 2000, p. 35).

A teoria dos mundos hostis, no que lhe concerne, diz que “quando tais esferas entram em contato, contaminam uma à outra. Sua mistura, atesta a teoria, corrompe ambas” (ZELIZER, 2009, p. 238), ou seja, a invasão do mundo sentimental pela racionalidade resseca aquele mundo, enquanto a introdução do sentimento nas transações racionais produz ineficiência, favoritismo e corrupção.

Para os analistas dos mundos hostis “quando entra dinheiro nas relações entre esposos, pais e filhos, ou entre doadores e receptores de cuidados a intimidade inevitavelmente desaparece” (ZELIZER, 2009, p. 246).

No final dos anos setenta, e especialmente nos anos oitenta e noventa, inúmeros estudos questionaram ambas as teorias, desnaturalizando-as, em razão de que os espaços sociais, os modelos de relacionamento, as atividades, as disposições e as habilidades relegadas a uma ou outra esfera existe invariavelmente em outra (ZELIZER, 2009).

Uma parte significativa desses estudos procuraram questionar a idealização da oferta gratuita de cuidados, do estudo sobre equidade e prosperidade, sobre as noções de recompensa e reconhecimento desses cuidados como uma contribuição crítica ao bem-estar da sociedade.

Assim, para os estudiosos que vão de contramão a essa dualidade, os afetos e as emoções adentram também às atividades profissionais e nos relacionamentos travados na esfera pública, visto que os seres humanos estão inseridos em redes de interesses e relações pessoais, expostos a diversas situações que não envolvem apenas a racionalidade (TRONTO, 2007); já os trabalhos de cuidado, remunerados ou não, também constituem atividade econômica e demandam racionalidade, conhecimento e habilidades próprias diferentemente da idealização de amor materno natural, incondicional e imutável.

Com a construção dos novos movimentos sociais, especialmente nos anos 80, novos personagens entraram em cena, eram mulheres, que imergiram no interior de lutas pelos mais elementares direitos individuais, sendo estes violentados, muitas vezes, pelas ditaduras que se espalhavam pela América Latina (PEDRO, 2000, p. 36).

Com isso, diversas dessas reivindicações foram realizadas por mulheres na esfera privada (mães, donas de casa, esposas) na busca pela construção de creches, postos de saúde, moradia e toda uma rede de apoio que pudesse estar à disposição para auxiliá-las.

Como consequência, Schmukler aborda como as mulheres que atuam nos movimentos sociais agem no sentido de enfrentar o autoritarismo dos maridos e pais, e como estas atitudes aumentam-lhes a autoestima e modificam as relações interpessoais (SCHMUKLER, 1995, p. 145-148).

Apesar da visão idealizada da “ética de devotamento” citada por Molinier (2004), pelas teorias supracitadas é necessário admitir que as relações de cuidado englobam

[...] uma constelação de estados físicos ou mentais e de atividades trabalhosas ligadas à gravidez, criação e educação das crianças, aos cuidados com as pessoas, ao trabalho doméstico e de qualquer trabalho realizado a serviço das necessidades dos outros" (MOLINIER, 2004, p. 229).

Além disso, o cuidado necessita de reciprocidade, responsabilidade, feitos altruístas e dotados de afeto, remunerações psicológicas e deveres, opondo-se à razão individualista, egoísta e amoral presentes no sistema capitalista (MOLINIER, 2004, p. 230).

No entanto, a busca por um perfil designado baseado em uma representação, arrisca integrá-lo em um padrão considerado “perfeito” a que seja realizado apenas por pessoas perfeitas e em condições perfeitas de felicidade ao passo que ignora a existência de emoções e sentimentos ambíguos.

Como bem assegura Boris (2014), um importante avanço no questionamento da dicotomia público-privado se dá quando o cuidado reconhecido como atividade essencial para existência da sociedade humana. Não é exagero afirmar que o *care* “existe devido às incapacidades, aos limites da condição humana” (BORIS, 2014, p. 117). O mundo é, portanto, formado de pessoas emaranhadas em redes de interesse e comprometidas com o atendimento das necessidades de outras pessoas ao seu redor (TRONTO, 2007, p. 289).

Por essa razão, a dependência e a vulnerabilidade são atributos intrínsecos dos seres humanos nos quais se amparam a cidadania e a democracia e compreendido como uma “premissa fundamental, e não um fato lamentável, da sociedade democrática” (TRONTO, 2007, p. 289).

2.3 CUIDADO NA ECONOMIA FEMINISTA

A princípio, torna-se imperioso mencionar que a Economia Feminista é um tema que abrange o entendimento político e teórico cultural, de forma a questionar o patriarcado, o capitalismo e o papel da mulher na sociedade.

Como campo de estudos da Ciência Econômica a sua criação é fruto de produções acadêmicas e lutas feministas realizadas ao longo dos anos.

Nesse processo, uma das principais estudiosas do tema, Cristina Carrasco, afirma que a Economia Feminista conhecida atualmente, surgiu nos anos setenta, quando as precursoras iniciaram o processo de enfrentamento dos pensadores clássicos nos debates em torno do emprego feminino, defendendo que as mulheres das classes operárias precisavam de renda, visto que os salários masculinos não eram suficientes para manter a família (CARRASCO, 2014).

Com isso, o movimento feminista escancarava o profundo androcentrismo da sociedade capitalista ao expandir os limites do protesto para incluir o trabalho doméstico, sexualidade e reprodução nos debates (FRASER, 2016).

Destarte, entende-se que o capitalismo estabelece uma divisão entre trabalhadores assalariados e não assalariados, sendo ambos explorados pelo capital, alguns diretamente e outros indiretamente. Com isso, os movimentos em torno da Economia Feminista buscaram apresentar o caráter essencial e necessário do trabalho doméstico para o capitalismo, com base no papel fundamental que desempenha na reprodução da força de trabalho.

Segundo Carrasco (2013) a Economia Feminista busca a apresentar uma visão do mundo mais realista ao incorporar as experiências das mulheres e reformular conceitos centrais de análise econômica, em contrapartida ao *homo economicus*, desenvolvendo novos quadros analíticos para elaboração de políticas públicas que correspondam à realidade até a ampliação da própria ideia de trabalho.

Esse entendimento se contrapõe a ideia marxista, dado que, na Economia Feminista o valor de que Marx falava não é criado apenas no trabalho que produz mercadorias diretamente, mas também no trabalho que produz e reproduz força de trabalho. De modo que, o trabalho doméstico não é criado nem desenvolvido, devendo ser produzido e reproduzido como condição básica e necessária para a reprodução do sistema socioeconômico.

De acordo com Federici (2017a), a acumulação primitiva deve ser analisada do ponto de vista das mudanças que introduziu na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho ao invés do ponto de vista do proletariado assalariado de sexo masculino e do desenvolvimento da produção de mercadorias abordados por Marx. Isso implica dizer que, há uma série de fenômenos que estão ausentes e que, no entanto, são extremamente importantes para a acumulação capitalista.

Conforme mencionado pela autora, entre esses fenômenos estão “o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho e a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens” (FEDERICI, 2017a, p. 26).

Nesse sentido, a autora deixa claro que todos esses fenômenos foram imprescindíveis para o desenvolvimento do capitalismo, uma vez que, cada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspectos mais violentos da acumulação primitiva, que vão desde a exploração do trabalho, à violência e o controle sobre o corpo das mulheres.

Por isso, ainda que a economia do cuidado não tenha sido abarcada pelas teorias econômicas majoritárias, o trabalho doméstico e a gerenciamto familiar “reproduzem e cuidam de toda a população e, em particular, reproduzem a força de trabalho diária e geracional necessária à subsistência do sistema de produção capitalista”, visto que, “este sistema

econômico não consegue reproduzir a força de trabalho sob suas próprias relações de produção” (CARRASCO, 2013, p. 44).

Isso demonstra, que desde a esfera doméstica é fornecida às empresas “uma força de trabalho abaixo de seu custo real, já que no custo de reprodução dessa mão-de-obra as energias e o tempo dedicado a reproduzi-la, que vem dos lares, não são considerados” (CARRASCO, 2013, p. 45). Consequentemente, essa desvalorização do trabalho doméstico é vantajosa para as empresas, posto que o salário para atender a todas as necessidades no âmbito reprodutivo precisariam ser exorbitantes.

(...) parte do lucro da empresa privada vem do uso da unidade doméstica – tratada como uma caixa preta – e não apenas da exploração no local de trabalho, como Karl Marx pensava, entre outros. O capitalismo se constrói, assim, sobre uma imensa massa de trabalho não assalariado, e nem baseada em relações contratuais, que torna possível a acumulação do capital (CARRASCO, 2013, p. 45).

Neste contexto, a autora deixa claro que o capitalismo nunca satisfaz plenamente as necessidades dos trabalhadores através da produção de bens. Em virtude disso, conforme citado acima, o sistema capitalista procurou manter o trabalho doméstico como parte importante na reprodução e manutenção da força de trabalho ao passo que também o desconsidera como fator socioeconômico.

A sujeição das mulheres para o trabalho reprodutivo, foram essenciais para consolidação do sistema capitalista, assim:

(...) a economia monetária depende da economia não monetária por razões óbvias, visto que os salários pagos são insuficientes e as famílias dependem do trabalho realizado no âmbito doméstico e das relações afetivas e emocionais, que não podem ser adquiridas no mercado e são essenciais para o ser humano (TEIXEIRA, 2018, p. 140).

Conforme indicado por Carrasco (2013), o percurso realizado em torno do conceito de "cuidado" começou com o debate sobre a natureza do trabalho doméstico e sua relação com o modo de produção capitalista, uma vez que o trabalho doméstico correspondia a uma necessidade do capitalismo. Portanto, inicialmente os estudos eram voltados apenas para área econômica, deixando de lado satisfações das necessidades humanas.

Neste contexto, fica claro que, inicialmente o argumento na época em que surgiu o movimento feminista, era que grande parte das tarefas domésticas atribuídas exclusivamente as mulheres eram uma forma de trabalho (HIMMELWEIT, 1995, p. 4).

Como bem nos assegura Silvia Federici (2017a, p. 10-11), uma das principais estudiosas na área da Economia feminista, as mulheres que faziam parte do movimento feminista buscavam refutar o ideal marxista ortodoxo de que o labor doméstico não exercia “nenhuma função na organização capitalista do trabalho”.

Julga-se necessário ressaltar que o principal objetivo do movimento era demonstrar que, historicamente, a questão da “produtividade” está ligada à luta pelo poder social, ao demonstrar que o capitalismo requer trabalho reprodutivo não remunerado para conter o custo da força de trabalho (FEDERICI, 2012, introdução).

Consequentemente, Carrasco (2013) afirma que os estudos abordaram o termo “trabalho doméstico” o substituindo por “trabalho reprodutivo” em dicotomia ao trabalho mercantil “produtivo” realizado pelos homens. Esse conceito foi elaborado para evidenciar que o trabalho doméstico era “o complexo processo de tarefas, trabalhos e energias, cujo objetivo seria a reprodução da população e das relações sociais e, em particular, a reprodução da força de trabalho” (CARRASCO; BORDERÍA; TORNS, 2011, p. 31).

A partir disso o trabalho reprodutivo ou também chamado “reprodução social” passou a ser o centro de estudos econômicos feministas. Federici na conceituada obra “Calibã e a Bruxa”, publicada em 1998, faz toda uma reconstrução histórica do desenvolvimento do sistema capitalista e aborda a desigualdade de gênero e as relações de poder como precursor do labor reprodutivo. Segundo a autora:

Observando o desenvolvimento capitalista do ponto de vista dos não assalariados — que trabalham nas cozinhas, nos campos e nas plantações, fora de relações contratuais, cuja exploração foi naturalizada, creditada a uma inferioridade natural —, Calibã e a bruxa desmistifica a natureza democrática da sociedade capitalista e a possibilidade de qualquer ‘troca igualitária’ dentro do capitalismo. Seu argumento é o de que o compromisso com o barateamento do custo da produção do trabalho, ao longo do desenvolvimento capitalista, exige o uso da máxima violência e da guerra contra as mulheres, que são o sujeito primário dessa produção (FEDERICI, 2017a, p. 13-14).

Consoante a isso, Picchio (2005b), demonstra em sua teoria sobre a necessidade de formular uma visão do sistema econômico, e que este consiga abarcar o processo de reprodução sistemático e pessoal produzidas pelo trabalho assalariado, bem como o trabalho não remunerado necessário para cozinhar alimentos, limpar a casa, lavar as roupas e cuidar de corpos.

Posteriormente, a Economia Feminista buscou abranger a ideia de sustentabilidade da vida, algo que segundo (Carrasco, 2018), foi mais abordado em movimentos sociais do que em estudos acadêmicos. Para a autora, “essa definição reconhece que as sociedades humanas

produzem e reproduzem suas condições materiais de existência a partir de sua relação metabólica com a natureza” (CARRASCO, 2018, p. 38).

Com isso, a autora demonstra a existência de um conjunto de aspectos que deveriam sustentar a vida, mas que diante do sistema capitalista em qual vivemos se mostra inalcançável.

O primeiro nível e mais básico seria a natureza, para ela ser sustentável significa manter relação de interdependência entre a sociedade e natureza, uma vez que a economia capitalista, a sociedade patriarcal e a cultura tecnológica baseada no androcentrismo causam grandes problemas de desigualdade, pobreza e miséria.

Em um segundo nível e considerado fundamental pela autora, estaria o âmbito do cuidado e o reconhecimento de sua enorme vulnerabilidade, pois é através dele que somos socializados e adquirimos identidade.

Em terceiro lugar estaria a comunidade, para ela as condições atuais implicam produzir, trabalhar e viver em um meio social coletivo. Por último estaria o Estado como quarto elo necessário para a existência do sistema capitalista através da criação de normas e leis que regulam o intercâmbio mercantil (CARRASCO, 2018).

Com isso a autora revela a dependência mútua entre o espaço de produção capitalista e o âmbito de cuidado: “na nossa sociedade, a maioria da população precisa do salário para adquirir no mercado, bens e serviços necessários para a sua manutenção e as empresas precisam da força de trabalho que os lares oferecem a um valor abaixo do seu custo” (CARRASCO, 2018, p. 55).

Dessa forma, o intuito da Economia Feminista no que abrange o assunto do cuidado é a real mudança de paradigma, no sentido de que o objetivo social deveria ser as pessoas e não o capital, daí a importância de colocar o cuidado no centro do debate, e não a produção de mercado, garantindo que a responsabilidade por ele se torne social e política, não mais privada ou individual (CARRASCO, 2013, p. 42).

2.4 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS E CONCEITUAIS DE CUIDADO

Devido à consolidação dos cuidados ter sido objeto de estudo em países de língua inglesa, o termo *care* ou *care work* é bastante utilizado nos temas que tratam sobre a teoria feminista. Devido a sua polissemia, o termo *care* carece de tradução objetiva e pode significar cuidado, solicitude, preocupação com o outro ou ainda atenção às necessidades do outro (HIRATA, 2010, p. 42).

Como bem assegura Torralba (2009), o cuidado é uma terminologia polissêmica e nesse contexto fica claro que a polissemia revela a riqueza conceitual desse termo, entretanto, obriga a quem o interpreta demarcar os distintos sentidos do vocábulo. O mais importante, contudo, é considerar que o cuidado se entrelaça entre a dimensão antropológica e moral. Em todo esse processo pode-se dizer resumidamente que o cuidar é complexo e exige estudos de diversas áreas.

Conforme explicado acima, é interessante, aliás, afirmar que terminologia e o fenômeno cuidar estão imbuídos por múltiplas dimensões que envolvem perpetuamente o vínculo estabelecido entre quem cuida e quem é cuidado. Dessa forma, a construção do conceito cuidado por possuir essa interdisciplinaridade acaba por criar diversas disputas por temas que unifiquem o seu significado numa perspectiva conceitual.

Conforme Molinier (2004), o conceito de cuidado abrange diversas constelações de estados físicos e mentais, bem como de atividades trabalhosas ligadas à gravidez, criação e educação das crianças, aos cuidados com as pessoas, e ao trabalho doméstico. A autora deixa claro que o cuidado seria qualquer trabalho realizado a serviço das necessidades dos outros, assim, reveste-se de particular importância afirmar que o cuidado é um fenômeno existencial e relacional visto que é conferido a condição humana existente através da relação com outro ser.

Pode-se dizer que o debate teórico da conceituação de cuidado está longe de acabar, visto que a compreensão acerca do *care* ainda carece de muitos estudos, pesquisas e reflexões, sobretudo, na esfera das relações e organizações sociais de cuidados. Neste contexto, fica claro que o entendimento do trabalho afetivo — outro termo utilizado — está atrelado não só à relação de um ser consigo mesmo, suas necessidades, sua ética e moral, como também sua relação com o outro, haja vista a necessidade de solicitude, empatia e conhecimento. Assim, conforme mencionado pelo autor “o cuidar é uma arte porque integra técnica, intuição e sensibilidade” (TORRALBA, 2009, p. 144).

A abrangência que envolve o conceito de cuidado, portanto, não está atrelado somente ao processo que envolve saúde e doença. Por conseguinte, o cuidado abrange a concepção de doar parte de sua vida para outra pessoa, estando ela doente ou não. É a combinação, por exemplo, entre o zelo e o compromisso, necessidade e responsabilidade (WIESE et al., 2017).

No Brasil, estudos atrelados ao cuidado são relativamente novos, e envolve-se mais em temas voltados para o envelhecimento da população e a necessidade de cuidados para essas pessoas, a chamada “crise do cuidado”, que vem crescendo não só no Brasil como também em outros Países como Japão e Itália. Ainda assim, as noções que o termo carrega historicamente se perpetuam no país:

(...) se é certo que cuidado, ou atividade do cuidado, ou mesmo ocupações relacionadas ao cuidado, como substantivos, foram introduzidos mais recentemente na língua correspondente, as noções de ‘cuidar’ ou de ‘tomar conta’ têm vários significados, sendo expressões de uso cotidiano. (...) O ‘cuidar da casa’ (ou ‘tomar conta da casa’), assim como o ‘cuidar das crianças’ (ou ‘tomar conta das crianças’) ou até mesmo o ‘cuidar do marido’, ou ‘dos pais’, têm sido tarefas exercidas por agentes subalternos e femininos, os quais (talvez por isso mesmo) no léxico brasileiro têm estado associados com a submissão, seja dos escravos (inicialmente), seja das mulheres, brancas ou negras (posteriormente) (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2012, p. 82).

Nesse estudo, as autoras deixam claro que apesar do entendimento mais comum de que o cuidado está relacionado as necessidades e vulnerabilidades de certos grupos (crianças e idosos), o conceito de cuidado vai além, pois se relaciona a concepção de dependência para os seres humanos, em geral. Esse é o motivo pelo qual é importante frisar esse ponto, visto que, essa atribuição gerada às mulheres surge de um contexto histórico e cultural de desigualdade de gênero e raça.

Sendo assim, o cuidado da casa e da família é predominantemente considerado como uma função feminina, pouco ou nada valorizada, e por mais que os avanços tecnológicos e o desenvolvimento social tenham surgido desde à época da revolução industrial até o momento “a divisão sexual do trabalho doméstico e a atribuição deste último às mulheres, em realidade, continuou intacta” (HIRATA, 2002, p. 150), de modo que a tendência, na atualidade, é de “a maioria dos homens investir seu tempo prioritariamente no mercado de trabalho enquanto a maioria das mulheres se divide entre o trabalho remunerado e os cuidados da família” (SORJ; FONTES, 2012, p. 105).

2.5 CUIDADO COMO TRABALHO

As discussões acerca do cuidado como trabalho no Brasil ganharam relevância a partir dos estudos elaborados por Hirata. Em seu trabalho a autora compara o trabalho de cuidado realizados no Brasil, França e Japão através da análise em torno da divisão sexual e internacional do trabalho e das desigualdades e discriminações que influenciam o de cuidado nesses países.

Essa linha de pensamento que abarca o cuidado como trabalho iniciou-se por volta dos anos 1970 e 1980, através de estudos feministas que introduziram as “categorias do sexo e de relações sociais de sexo no âmago da análise das relações de trabalho, assalariado e doméstico”, de maneira a contribuir para “conhecimentos renovados sobre o trabalho” (HIRATA, KERGOAT, 2008a, p. 47-48).

Como bem nos assegura Gelinski e Pereira (2011), pode-se dizer que o trabalho de cuidado, também chamado de trabalho não remunerado, é formado por uma série de atividades que garantem a reprodução social do sistema. Esse trabalho basicamente envolve tarefas relacionadas ao cuidado das crianças, atividades domésticas e do cuidado com idosos ou doentes.

O mais importante, contudo, é constatar que, desconsiderar o trabalho não remunerado cria distorções quanto à real avaliação da capacidade produtiva de um país ao passo que negligência aqueles que o executam, em sua maioria, mulheres.

Em todo esse processo pode-se dizer resumidamente que o debate acerca da caracterização do trabalho doméstico como produtivo ou improdutivo permanece inconcluso. A gênese do problema encontra-se para alguns estudiosos, na insuficiência de caracterizar o trabalho doméstico como um trabalho, de fato, produtivo.

Destarte, a sua análise realizada em conjunto com outros temas permite constatar que a contribuição do trabalho doméstico é considerável, uma vez que este contribui para não só para manter salários mais baixos como também representa uma vantagem ao capitalismo a de dispor de uma mão-de-obra barata, a mão de obra feminina.

Conforme explicado acima, a falta de caracterização do trabalho de cuidado como trabalho produtivo, impede a sua consideração nas estatísticas nacionais, conseqüentemente o tornando invisível. Consoante a isso, há uma ausência de políticas públicas e a inclusão das necessidades daqueles que o efetuam na elaboração dos orçamentos públicos é praticamente inexistente.

Conforme Picchio (2018), o trabalho doméstico é um dos pilares onde o sistema econômico atual se apoia e sem ele seria derrubado. Para a autora, parte do crescimento econômico e do lucro provém da intensificação do trabalho de cuidados realizados fundamentalmente pelas mulheres.

Em verdade, ela pontua que quando a relação ente a produção e reprodução desaparece da análise do contexto econômico, o trabalho concreto de reprodução fica camuflado e o polo responsável por esse trabalho, no caso as mulheres, se tornam socialmente invisíveis, mesmo que representem uma grande parcela da população de trabalhadores. Assim, reveste-se de particular importância mencionar que não é o trabalho doméstico ou as mulheres que efetuam esse trabalho que ficam “escondidas”, mas sim a relação entre o trabalho reprodutivo e produtivo.

Neste contexto, fica claro que, embora o trabalho reprodutivo não seja reconhecido economicamente, este é extremamente necessário para a produção da força de trabalho, algo

que a economia por si só é incapaz de fazer. O mais preocupante, contudo, é constatar que o conjunto de atividades necessários para a sobrevivência e sustento da vida realizados por mulheres cujo valor econômico não é reconhecido, marcam a “oposição entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo” (DEBERT; PULHEZ, 2017, p. 16-17).

É importante mencionar que o trabalho de cuidado é uma tarefa de gênero atribuída às mulheres, entendida como biologicamente natural e historicamente desenvolvida da relação entre patriarcado e capitalismo. Essa atribuição do trabalho reprodutivo doméstico não remunerado às mulheres permite constatar que a marginalização das mulheres e seu funcionamento como força de trabalho secundária é uma das formas de opressão de gênero utilizadas pelo sistema e responsável pela sua manutenção (YOUNG, 1981, p. 58-61).

O care remete à questão de gênero, na medida em que essa atividade está profundamente naturalizada, como se fosse inerente à posição e à disposição (habitus) femininas. Mas, na medida em que o care se manifesta como ocupação ou profissão exercida em troca de uma remuneração, o peso e a eficiência crescentes das políticas públicas tornam-se verdadeiras bombas de efeito retardado, visto que questionam a gratuidade do trabalho doméstico e a sua circunscrição ao grupo social das mulheres, e desafiam a ideia de “servidão voluntária” inerente a esse serviço quando realizado no espaço privado domus. Vale dizer, a emergência do trabalho doméstico e do trabalho familiar como “trabalho”; em outras palavras a associação do trabalho de care com uma profissão feminina deixa de ser natural (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2017, p. 156).

Consequentemente, na ausência de políticas públicas, as mulheres de classe média e alta que ingressam no mercado de trabalho muitas vezes recorrem a outras, geralmente em condições mais precárias, especialmente no Brasil, mulheres negras, para que estas desenvolvam o trabalho doméstico e de cuidados, de forma (mal) remunerada. Com isso, a inserção das mulheres brancas na esfera produtiva foi essencial para que se aprofundassem as discussões sobre o valor do trabalho doméstico e de cuidado, fazendo transparecer que o não valor atribuído a essas atividades também moldou o respectivo mercado de trabalho (SANTANA, 2020, p. 54).

se para as mulheres brancas das classes médias, um ponto importante para autonomia é sua inserção no trabalho remunerado, demandando políticas de ativação; para as mulheres negras das classes mais pobres, a participação no mundo do trabalho é, em geral, precoce, precarizada e as inscreve, de partida, em patamares desvantajosos. As demandas são, por conseguinte, diferenciadas (SILVA, 2013, p. 109).

Assim, pode-se dizer que o cuidado enquanto atividade concreta de trabalho exige uma análise de interligação para ser entendido, pois, nele realizam-se interações constantes, marcadas pela constituição entre gênero, raça e classe social. O mais importante, contudo, é

constatar que conforme a autora, a atribuição de tarefas de cuidado a outras mulheres está intimamente relacionada ao passado escravocrata do país, em que “mulheres negras e indígenas foram e têm sido demandadas como mão de obra escrava ou precarizada na realização das funções domésticas” (ENGEL; PEREIRA, 2015, p. 5).

É importante mencionar que os estudos em torno do trabalho de cuidado mostram-no também como relação social uma vez que englobam relações de trabalho, gênero, raça e questões intersubjetivas, como afetos e desafetos.

Logo, o trabalho de cuidado não remunerado realizado pelas mulheres não pode ser intuído como um ato motivado simplesmente por amor, devendo-se considerar as dimensões coercitivas que o envolvem; ao mesmo tempo, é preciso incluir as emoções nas análises das atividades de cuidado que são remuneradas (SCRINZI, 2017 apud VIEIRA 2018, p. 36).

Conforme indicado por Soares (2012) o trabalho de cuidado também envolve uma aptidão emocional para sua realização, uma vez que esse abrange inúmeras relações sociais e envolve principalmente as necessidades de outras pessoas, abarcando afetos e outras emoções, positivas ou não. Para o autor, no exercício do trabalho reprodutivo é necessário possuir inúmeras qualificações que permanecem invisíveis com pouco reconhecimento social, entretanto quando essas qualificações não são existentes ou realizadas, a sua ausência é imediatamente sentida.

Neste contexto, fica claro que parte dessa desvalorização do trabalho de cuidado está atrelada à ideia de que ele é composto de atividades “naturais”, que “todo mundo pode fazer” (MOLINIER, 2017, p. 55), ao passo que contrariamente designa às cuidadoras a necessidade possuir atributos intrinsecamente ligados a responsabilidade, sensibilidade, empatia, atenção e capacidade de improvisar.

Não é exagero afirmar que as discussões em torno da dimensão emocional do trabalho de cuidado, estão diretamente ligadas à sua mercantilização, algo que o estado não aceita no âmbito familiar, tanto por considerar como uma obrigação feminina, quanto por não reconhecer o valor do trabalho doméstico para manutenção da força de trabalho produtivo.

Sorj e Fontes (2012) mencionam a existência de uma notável vinculação entre as desigualdades no mercado de trabalho e como se dá a divisão do trabalho no lar. Para as autoras, “a carência de mecanismos que permitam desfamiliarizar os cuidados ajudam a perpetuar a pobreza, dado que limita a inserção das mulheres no mercado de trabalho e, portanto, maior renda domiciliar” (SORJ; FONTES, 2012, p. 107).

Dessa maneira, conforme verificado os estudos em torno do trabalho de cuidado mostram-no englobando relações de trabalho, gênero, raça, ao passo que também envolve questões afetivas e emocionais usadas para “justificar” a falta de remuneração do *care*. Assim, no nível político, a descrição do cuidado como trabalho “contém uma dimensão particularmente subversiva”, uma vez que põe a luz o que historicamente o sistema esconde ou condena, revelando a conjuntura do polo desenvolvedor do cuidado — mulheres pobres que podem ser consideradas heroínas por dedicarem à sua vida para criar os filhos, cuidar dos maridos e dos familiares doentes (HIRATA; MOLINIER, 2012, p. 12).

3 TEORIA FEMINISTA E A CONCEPÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO

De acordo com o embasamento teórico realizado no Capítulo 1 no qual permitiu visualizar a forma como a sociedade organiza o cuidado e que esta pode favorecer ou dificultar a igualdade de gênero, passaremos a discussão do cuidado na área do Direito, especificamente, no Direito do trabalho, com foco na desvalorização do trabalho de cuidado não remunerado, tendo por base, perfis e conceitos de trabalho e trabalhador já estabelecidos.

Tomadas essas considerações, o percurso deste capítulo tem início na apresentação da área da Teoria Feminista do Direito do Trabalho tendo por referência os estudos de Judy Fudge e Sorj.

Em seguida, será enfrentado o conceito histórico e jurídico de trabalho, a fim de que se possa promover a análise crítica que se presta a contrastar as relações sociais de gênero que diferenciam o trabalho produtivo de reprodutivo.

3.1 TEORIA FEMINISTA DO DIREITO DO TRABALHO

O movimento feminista a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, até os dias de hoje continua sendo uma das frentes mais poderosas de luta por justiça social e na busca por questionar e encontrar soluções diante da problemática da divisão sexual do trabalho.

O pensamento e as práticas feministas foram profundamente alterados quando mulheres negras e brancas de postura radical começaram, juntas, a desafiar a ideia de que o “gênero” era o fator que, acima de todos, determinava o destino de uma mulher e que até os dias de hoje influência na designação das funções exercidas no ambiente doméstico e no ambiente de trabalho.

[...] funções iguais, salários e direitos iguais; igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e à ascensão e aprimoramento profissional. Todas essas bandeiras são parte do processo de conscientização da mulher de seu próprio valor e da necessidade de que ela se coloque como agente da sua liberação (ALVES, 2007, p. 65).

Judy Fudge, em seus estudos sobre o Direito do Trabalho Feminista, afirma a importância da discussão acerca da “mercantilização” do cuidado. Para a autora, “os cuidados não remunerados e o trabalho doméstico, tipicamente realizado por mulheres, perturba o âmbito pessoal do Direito do Trabalho” (FUDGE, 2014, p. 1). Em verdade segundo a autora “as

instituições jurídicas e as normas legais não refletem simplesmente as diferenças naturais entre os sexos, mas, na verdade, estão profundamente envolvidas em designar gênero para diferentes formas de trabalho” (FUDGE, 2016, p. 10).

Ricardo Antunes, destaca o papel das lutas sociais para a concretização de um processo de emancipação humana, apesar da “heterogeneização, complexificação e fragmentação da classe trabalhadora”, argumentando que todas as formas de rebeldia são igualmente importantes, ressalva que, numa sociedade produtora de mercadorias, as revoltas do trabalho assumem um estatuto de centralidade. Nesse aspecto o movimento feminista, quando associa suas reivindicações à denúncia da lógica destrutiva do capital, adquire maior vitalidade (ANTUNES, 2015, p. 205).

No que lhe concerne, Sorj ao mencionar o trabalho doméstico o entende como uma ocupação responsável, direta e indiretamente, pela inserção de expressiva parcela de mulheres no mercado de trabalho. Nesse contexto, a autora deixa claro que o cuidado atrai uma grande quantidade de mulheres que desempenham profissionalmente o trabalho exercido sem remuneração no âmbito da casa ao passo em que também permite a outras mulheres delegar essas tarefas às trabalhadoras domésticas, participar no mercado de trabalho (SORJ, 2014, p. 124).

Para as teóricas feministas, o principal objetivo dos estudos que envolvem o trabalho doméstico, gênero e divisão sexual do trabalho é revitalizar a área de estudos jurídico-trabalhista a partir da inserção de conceitos-chave para o feminismo “como trabalho, cuidado, gênero e reprodução social” (FUDGE; GRABHAM, 2014, p. 1). Além disso, estudiosas da área deixam claro que as abordagens feministas buscam questionar o motivo pelo qual o trabalho doméstico não remunerado é atribuído primordialmente ao Direito de Família (FUDGE; GRABHAM, 2014, p. 2). Logo, importa saber quem são as pessoas protegidas pelo Direito do Trabalho, quais os locais e territórios por ele cobertos e, ainda, quem são os “trabalhadores” para quem a lei trabalhista foi criada (FUDGE, 2014, p. 2).

Na relação entre trabalho, tempo e valor, as economias políticas (as clássicas e as críticas) historicamente deixaram a reprodução social e o cuidado de fora ou os leram como algo secundário. As teorias sociojurídicas reforçaram o senso comum: pode-se até admitir que o trabalho da reprodução social gere valor econômico, mas ele não é juridicamente considerado de modo pleno. Tampouco é sistematicamente remunerado. [...] Muito do que constitui esses universos femininos de trabalho na reprodução social e no cuidado é transmutado em outra coisa. Em afeto, em mágica, em amor, em obrigação, naturalização, em candura, em instinto, em destino, em mil expectativas e papéis sociais, morais e religiosos que tentam ocultar a força desses tempos e valores para a produção e sustentação da vida e da economia (PEREIRA; NICOLI, 2020, p. 528-529).

Conforme explicado acima, o Direito do Trabalho entende como tempo e como valor algo exclusivamente mercantil e ainda pensado de maneira estruturalmente sexista. Decerto que há uma série de normas voltadas especificamente às mulheres no ordenamento jurídico-trabalhista que vão desde a proteção à maternidade, até regras de não-discriminação de gênero, porém estas não alteram a realidade de que a teoria do Direito do Trabalho leva o gênero em consideração apenas em normas específicas.

Nesse sentido, o enfoque do Direito do Trabalho “sobre as características sexuais e reprodutivas das mulheres obscurece como a subordinação das mulheres é reproduzida e trata os homens como o padrão contra o qual as mulheres são julgadas” (FUDGE, 1996, p. 239).

Por sua vez, as doutrinas trabalhistas de maior alcance possuem o mesmo entendimento, de uma naturalização dessa inexistência de onerosidade. Mauricio Godinho Delgado, por exemplo, menciona: “é o que se passa com a situação da esposa ou companheira com relação ao marido, ou companheiro, em face do trabalho doméstico: aqui não se acolhe onerosidade empregatícia doméstica” (DELGADO, 2015 p. 309-310).

No Brasil, a discussão sobre a posição desigual das mulheres no mercado de trabalho — a partir dos anos 1990 — permitiu que a legislação migrasse de um padrão de “proteção ao trabalho da mulher” para uma tentativa de elaboração de dispositivos legais para amenizar a discriminação de gênero e cuidar de questões supostamente específicas, como, por exemplo:

[...] a gradativa retirada das proibições ao trabalho feminino noturno, em subsolo e em atividades insalubres, a revogação de artigos visivelmente patriarcais da CLT em decorrência da promulgação da Constituição de 1988 e a mudança do paradigma da proteção para a promoção do trabalho feminino, do que derivam leis como a 9.799/1999, que proíbe a discriminação na contratação e a revista íntima (VIEIRA, 2014, p. 76).

Aqui, como em outros exemplos, faz-se visível que aquilo que acontece em âmbito doméstico, principalmente em termos de relações de poder, é tão importante para a justiça social quanto o que acontece no âmbito público. Entretanto, por mais que a legislação brasileira fosse concebida para responder às diferentes necessidades das mulheres ou para neutralizar essas diferenças, não consegue superar seu caráter de gênero, perpetuando a estrutura hierárquica do mercado de trabalho.

[...] a proteção social e trabalhista delas é pauta de complexidade diferente. Mas, nem por isso menos urgente. De todo modo, desde já, a naturalidade como se repetem hoje, ao nosso redor, os chavões da desvalorização da reprodução social como trabalho transmutado em um dever de afeto, esconde pertencimentos epistêmicos problemáticos, que devem ser expostos com radicalidade. Desnaturalizados (PEREIRA; NICOLI, 2020, p. 531).

É imperioso destacar, que essas reflexões buscam modos de regular o trabalho, para além de somente ampliar a legislação trabalhista para incluir o cuidado não remunerado. Nesse contexto fica claro que, é preciso desenvolver um novo entendimento do Direito Trabalhista que seja mais inclusivo as pessoas, aos processos e instituições sociais que constituem o mercado de trabalho. Em todo esse processo pode-se dizer que não é mais possível conceber empregos com base no pressuposto de que é de responsabilidade individual e particular do trabalhador adaptar suas responsabilidades de cuidado aos requisitos temporais do trabalho.

Segundo Elisabete Dória Bilac (1989/90), para haver o rompimento de barreiras sexistas do pensamento jurídico-trabalhista seria necessário dois procedimentos: o primeiro seria a ampliação do conceito de trabalho para além do espaço produtivo para fazê-lo abranger também as tarefas de reprodução, mesmo quando estas são realizadas de forma concreta e não mercantilizada, e o segundo seria entender o trabalho como atividade sexuada, ou seja, “nem na esfera da produção, nem na da reprodução a relação ‘trabalhador-atividade a ser realizada’ coloca-se de forma indiferenciada em relação ao sexo” (BILAC, 1989/90, p. 144).

Conforme verificado, a regulação trabalhista tem contribuído para que a reprodução social e o cuidado ainda sejam desvalorizados, com a adoção de parâmetros de mensuração baseados no androcentrismo. Numa concepção sexista do Direito do trabalho, os tempos do cuidado são desconsiderados como tempos de trabalho ou minimizados e transformados em algo linear. Nisso, os papéis de gênero presumem posições de poder a partir das quais as tarefas materiais e imateriais nos ambientes domésticos demonstram um elemento estrutural perpetuado pelas Leis Trabalhistas e que arrasta as mulheres a esse espaço, operando em um plano distinto da vontade individual e das percepções subjetivas.

Neste contexto, fica claro que por trás da narrativa oficial, há uma história não oficial de interdependência, sendo a separação entre trabalho e família produto de uma maneira particular de organização do trabalho, reforçado por mecanismos e instituições como a lei, que ofuscam a relação entre essas esferas.

Logo, como destaca Conaghan (2005 apud Vieira, 2018, p. 77-78) “a divisão trabalho/família sobre a qual repousa o Direito do Trabalho tem um viés de gênero”, visto que a alocação do trabalho de cuidado para a família foi o “mecanismo-chave que permitiu que os trabalhadores, homens, se engajassem, por exemplo, no trabalho remunerado exclusivamente e sem restrições de tempo”.

Dessa forma o campo do reconhecimento dos direitos, dentro de uma determinada perspectiva, encontra-se limitado e necessita ser redimensionado, avaliando as mudanças sociais e econômicas.

“[...] os direitos trabalhistas precisariam ser muito ampliados para responder às necessidades dos trabalhadores, mas, sobretudo, das trabalhadoras. Os que nós ainda temos não contemplam essa relação trabalho produtivo e reprodutivo, eles são todos instituídos tendo as mulheres como provedoras do trabalho reprodutivo” (ÁVILA, 2017).

Busca-se, portanto, um molde de ordenamento juslaborista que, na prática, seja amistoso às pessoas que assumem o trabalho reprodutivo, particularmente as mulheres. Nessa senda, cabe ao Direito do Trabalho garantir dignidade e valorização dos cuidados sem considerar os modelos inicialmente forjados para explorar e oprimir as mulheres, superando conceitos previamente estabelecidos. Nos próximos itens, aprofundaremos os referidos temas propostos, a fim de criar um escopo teórico que dará embasamento e desenvolvimento acerca do tema proposto.

3.2 O TRABALHO E O SEU CONCEITO NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE: UMA CRÍTICA FEMINISTA À CONCEPÇÃO DE ‘TRABALHO’

Para entender como se desenvolve separação de gênero do trabalho torna-se necessário entender o que de fato é trabalho e como este se apresenta na história do ser humano.

Decerto, o significado do trabalho existe desde os mais longínquos tempos, pensadores e filósofos estudam o seu conceito desde a Antiguidade na tentativa de interpretar essa atividade tão própria dos seres humanos. Essa concepção humana sobre o significado de trabalho continua sendo construída e desde criança, o sujeito é ensinado que o trabalho dignifica o homem, no qual, aprende a reconhecer a importância deste na vida humana.

Para Suzana Albornoz (1992), desde os primórdios, o trabalho existe como função de sobrevivência, pois é graças às ações realizadas pelo homem no meio em que estava inserido, que os seres humanos atendem as suas necessidades imediatas e proporcionam à própria continuidade da espécie.

Antunes, em sua obra “*Os Sentidos do Trabalho*” publicado originalmente em 1999, o autor analisa as imbricações entre trabalho produtivo e improdutivo, com o objetivo de evidenciar centralidade do trabalho e sua importância na sociedade, uma vez que o trabalho é, segundo o autor, “elemento ontologicamente essencial e fundante” da existência humana (ANTUNES, 2015. p. 161).

Para Sávtchenko (1987), o trabalho do homem, as suas condições e seus resultados são o objeto de estudo de diversas ciências. O autor deixa claro que as ciências naturais estudam o

aspecto psicológico e fisiológico do trabalho e as sociais o analisam como um fenômeno socioeconômico.

Neste contexto, é evidente a importância dos estudos que abordam o significado e a origem do trabalho para a economia política, ciências naturais e sociais, dado que, “o trabalho humano é o grande motor de toda riqueza adquirido pela classe dominante e a alienação dos dominados para o meio de produção capitalista através do trabalho” (SILVA, 2018, p. 36).

Assim, dada a relevância do estudo do trabalho do ponto de vista das diversas ciências, objetiva-se, no âmbito do presente tema, examinar o fenômeno sob os seus mais diversos aspectos e características disponíveis na literatura a fim de se obter uma visão ampla. Para tanto, num primeiro momento, serão vistos a origem da palavra, e seu conceito, possibilitando, posteriormente, analisá-lo diante das críticas estabelecidas pela Economia Feminista.

Na linguagem cotidiana, a palavra trabalho possui vários significados e quase sempre estas estão ligadas a relação com a ação do homem para sobreviver e realizar-se.

Etimologicamente, antes de sua acepção atual, o trabalho era sinônimo de sofrimento e/ou imobilização forçada. De acordo com Albornoz (1992) o trabalho possui sua origem histórica, relacionada com uma ferramenta, a tripalium, instrumento feito de três paus, algumas vezes com pontas de ferro, que os agricultores utilizavam para bater o trigo e desfiar o linho. Esse instrumento, também é visto em alguns dicionários como um mecanismo de tortura, utilizado para castigar escravos rebeldes. “A tripalium se liga ao verbo do latim tripaliare, que significa justamente torturar” (ALBORNOZ, 1992, p. 10).

Albornoz em seus estudos também apresenta diversos significados atrelados ao trabalho nas mais diversas culturas e idiomas ao longo dos anos. Segundo ela, o grego distingue fabricação de esforço, este como oposto ao ócio. O latim distingue entre laborare, como sendo a ação do labor — dor, sofrimento e fadiga.

Em consulta ao dicionário, encontramos trabalho como sendo:

Aplicação das forças mentais ou físicas na execução de uma obra realizada; lida; fadiga; esforço; ocupação; emprego; obra realizada; ação dos agentes naturais; feitiço; despacho; aflições; cuidados; empreendimentos (LUFT, 1991, p. 606).

Na tradição judaico-cristã o trabalho é sinônimo de uma labuta, sempre penosa, para a qual o homem está fadado. O trabalho será então punição, castigo pelo pecado original (ALBORNOZ, 1992). Entretanto, na era dos direitos, essa concepção religiosa torna-se desfeita pelas Políticas Públicas e pelo conceito de Bem-estar Social, uma vez que, na ausência da

atividade, do trabalho remunerado, o Estado possui o dever de executar políticas assistenciais para os cidadãos que dela necessitam (ZUCCHETTI, 2005, p. 10).

Nesse caso, a economia política clássica teria, de alguma forma, enobrecido o trabalho ao lhe dar a virtude de estar na origem da produção material da vida humana. Max Weber, em “Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”, o autor aponta essa transformação do conceito de trabalho: “... Ganhar dinheiro dentro da ordem econômica moderna é, enquanto for feito legalmente, o resultado e a expressão de virtude e de eficiência em uma vocação...” (WEBER, (1980, p. 186).

Nisso, o trabalho ganha um sentido de vocação, com um fim em si mesmo, rompem-se, portanto, os conceitos de trabalho tradicional (artesanal, manual e o labor doméstico), atribui-se, assim, um novo sentido ao trabalho, que ganha força com o desenvolvimento do capitalismo promovendo e tornando essa atividade essencial a produção econômica ao contrário da tradição que reservava o trabalho ao escravo e ao artesão.

Para Hannah Arendt (1995, p. 16-17), em seu livro “*A Condição Humana*” publicado originalmente em 1958, a autora afirma que:

[...] o labor assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a sua espécie. O trabalho e seu produto, o artefato humano, apresentam certa permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano. A ação, na medida em que se empenha em fundar e preservar corpos políticos, cria a condição para a lembrança, ou seja a história.

Com isso, entende-se que os sentidos e conteúdos avistados no termo “trabalho” e sua historicidade são inúmeros. Isso posto, utilizaremos a visão de dois autores centrais para o entendimento do sistema econômico nos moldes atuais e que influenciaram como principais referências para as críticas feministas que serão apresentadas neste estudo, Adam Smith e Karl Marx.

De acordo Adam Smith (1996, p. 65), em “*A Riqueza das Nações*”, livro que orientou o nascimento e o desenvolvimento da Economia Política clássica publicado em 1776, o autor defende que o trabalho humano é a principal fonte de riqueza e que foi graças a divisão do trabalho que houve um aprimoramento das forças produtivas.

Nesse diapasão, o autor interpreta a divisão do trabalho como uma “consequência necessária” da “propensão na natureza humana” de trocar uma coisa pela outra. Para ele, a divisão do trabalho permitiria ao “homem” aproximar-se dessa sua essência, que seria a do *homo economicus*, numa sociedade que é, fundamentalmente, uma sociedade de mercado (SMITH, 1996, p. 73-76).

Ao abordar o *homo economicus*, Smith, deixa claro que esse é o princípio que dá origem à divisão do trabalho — a troca —, em verdade para ele “não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelos próprios interesses” (SMITH, 1996, p. 73-74).

Assim, conforme citado o autor anuncia e defende que a harmonia social é fundada em uma dinâmica onde os agentes individuais desconsideram o interesse geral e evidenciam a vantagem da qual se pode obter. Nesse caso, as necessidades da coletividade são deixadas de lado quando se entra em confronto com a vantagem pessoal.

No capítulo (*beyond economic man*), Nancy Folbre retrata como o “homem econômico” criou a ilusão de que os seres humanos são indivíduos sem sexo, sem família e sem história, que agem no mercado de forma racional, com foco puramente na vantagem pessoal, nesse contexto a autora afirma que:

[...] o homem que sabe exatamente o que quer e como obtê-lo por conta própria é uma caricatura dependente das mulheres que o criaram como criança, cuidam de seus filhos e prometem cuidar dele na velhice. Nenhuma sociedade baseada no egoísmo poderia persistir e nenhuma sociedade poderia simplesmente aceitar o altruísmo como um dado (FOLBRE, 2009, p. 305).

Assim, conforme citado acima, a lógica econômica busca sempre tornar o cuidado como uma expressão natural e biológica do altruísmo familiar, visto que o sistema capitalista é incapaz de oferecer o volume e a quantidade do cuidado que é socialmente desejado para crianças, idosos e doentes. Nisso coloca o cuidado em oposto a vantagem pessoal que movimenta o mercado, ignorando as importantes atividades econômicas que este representa para a reprodução social.

O segundo autor relevante para este tópico, Karl Marx, defende que o trabalho é em essência um ato que se passa entre o homem e a natureza. Para o autor o trabalho possui uma dupla definição, sendo a primeira antropológica, que segundo Hirata e Zarifian (2013, p. 65) se constitui como uma “característica geral e genérica da ação humana”. Já a segunda definição é uma reinterpretação da primeira ao considerar que as “trocas entre homem e natureza sempre se produzem em condições sociais determinadas”, sejam elas condições do “artesanato, da escravidão ou do assalariamento” (HIRATA; ZARIFIAN, 2003, p. 65).

Segundo as autoras, é a partir desta segunda reinterpretação que o conceito de trabalho pode ser desenvolvido, por exemplo, no modo de produção capitalista, “trabalho” seria trabalho assalariado (HIRATA; ZARIFIAN, 2003, p. 65).

Em “O Capital”, Marx define o trabalho como “atividade orientada a um fim — a produção de valores de uso —, apropriação do elemento natural para a satisfação das necessidades humanas” (MARX, 2013, p. 261). Nesse sentido, o autor trata especificamente do “trabalho assalariado enquanto relação social que organiza atividades humanas especificamente capitalistas”, procedendo à separação entre trabalho concreto e abstrato, este que, “cria o valor e, por conseguinte, a mais-valia necessária à acumulação do capital” (MERCURE, 2005 apud VIEIRA, 2018, p. 74).

Ainda em Marx, o autor traz um conceito de trabalho como valor-de-uso na perspectiva de uma relação natural entre homem e natureza, necessária para manter a vida humana e que para medir a grandeza de um valor-de-uso é necessário que se meça o trabalho vivo contido no objeto. Esta quantidade de trabalho transforma-o em força de trabalho sendo calculado pelo tempo gasto na sua produção.

Não basta, porém, expressar o caráter específico do trabalho que cria o valor do linho. A força humana de trabalho em ação ou o trabalho humano cria valor, mas não é valor. Vem a ser valor, torna-se valor, quando se cristaliza na forma de um objeto. Para expressar o valor do linho como massa de trabalho humano, temos de expressá-lo como algo que tem existência material diversa do próprio linho e, ao mesmo tempo, é comum a ele e a todas as outras mercadorias. Fica assim resolvido o nosso problema (MARX, 1984, p. 59).

Embora a dupla definição relacione homem-natureza e homem-homem com a atividade do trabalho, esta se torna insuficiente, uma vez que parte de “modelo assexuado de trabalho”, ou seja, o sujeito do trabalho é masculino apresentado como universal, ao mesmo tempo, em que abre espaço para que as relações “homem-homem” sejam naturalizadas, enquanto as “condições sociais de trabalho são historicizadas, falhando por deixar de considerar, por exemplo, as relações sociais de sexo” (HIRATA; ZARIFIAN, 2003, p. 65-66).

Contraposto aos autores que defendem como classe trabalhadora apenas o proletariado industrial, Antunes (2015), propõe a noção de classe que-vive-do-trabalho, no qual busca revigorar o conceito marxista de classe e entender as particularidades das novas formas sociais de relações laborais.

Nesse sentido, para Antunes a luta das mulheres é uma ação contra as formas histórico-sociais da opressão masculina. Nesse domínio, a luta feminista emancipatória é pré-capitalista e pós-capitalista, uma vez que, para o autor o fim da sociedade de classes não significa direta e imediatamente o fim da opressão de gênero.

Federici (2017) em seus principais estudos também crítica o conceito estabelecido por Marx e é incisiva ao dizer que “os três tomos de ‘O capital’ foram escritos como se as atividades

diárias que sustentam a reprodução da força de trabalho fossem de pouca importância para a classe capitalista”. (FEDERICI, 2017a, p. 12)

Essa suposição ignora o trabalho das mulheres em preparar esses bens de consumo, bem como que muitos deles “— como açúcar, café e algodão — foram produzidos pelo trabalho escravo empregado, por exemplo, nas plantações de cana brasileiras” (FEDERICI, 2017a, p. 12).

Para a autora, o desinteresse de Marx pelo trabalho doméstico deve-se à sua naturalização e desvalorização em comparação com o trabalho industrial, “uma forma arcaica que em breve seria superada pelo progresso da industrialização” (FEDERICI, 2017b, p. 101).

Ela explica que Marx de fato naturalizou o trabalho doméstico e idealizou o trabalho industrial “como a forma normativa de produção social e como potencial nivelador das desigualdades sociais” ignorando a força de trabalho reproduzida - a procriação e o trabalho doméstico não remunerado das mulheres — (FEDERICI, 2017b, p. 86).

O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem tomou posse também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida (ENGELS, 1984, p. 61).

Nesse aspecto, o homem é, portanto, considerado o centro e a mulher subalterna. Essa divisão sexual do trabalho refletiu na divisão social do trabalho, ficando os trabalhos de caráter de cuidado e afeto para as mulheres, já a política e a negociação para os homens.

Para Hirata e Zarifian (2013, p. 67) a captação do tempo pelo outro não pode mais ser reduzida somente ao tempo de trabalho assalariado. Nisso concebe-se que o tempo do assalariamento é condicionado pelo tempo do trabalho doméstico.

E, quando as mulheres começam a entrar massivamente no assalariamento, é sob um status duplo: como assalariadas e como portadoras das condições gerais – temporais – do assalariamento. De outro lado, a produção do viver, por interpelar a dimensão útil do trabalho, é levada pelas mulheres para além das fronteiras das esferas da vida nas quais os homens estão estabelecidos e inscreveram sua dominação. Para as mulheres, os limites temporais se dobram e redobram, trabalho doméstico e profissional, opressão e exploração, se acumulam e articulam, e por isso elas estão em situação de questionar a separação entre esferas da vida – privada, assalariada, política – que regem oficialmente a sociedade moderna (HIRATA; ZARIFIAN, 2003, p. 67).

Nessa linha de entendimento, economistas feministas se propuseram a, “atravessando as fronteiras estreitas da economia e observando a realidade para além do paradigma de mercado”, redefinir o conceito de trabalho (CARRASCO, 2013, p. 47). Como exemplo dessa porosidade, Carrasco (2013, p. 46) demonstra que o modelo masculino de trabalho no mercado não é generalizável, nem compatível e conciliável com as responsabilidades do cuidado, dado que, grande parte do trabalho existente é realizada gratuitamente — de forma que este fica invisibilizado — pelas mulheres, alegando-se que é “em nome da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA; KERGOAT, 2008).

Consequentemente, evidencia-se que qualquer possibilidade de igualdade só será realizável com uma mudança de modelo, sem que tente enquadrar as mulheres no modelo masculino de emprego.

Segundo Kergoat (2017, p. 18) “o cuidado não é apenas uma atitude de atenção, é um trabalho que abrange um conjunto de atividades materiais e de relações”, com isso, a crítica feminista permite caminhar para uma desconstrução do conceito de trabalho não centrada unicamente na valorização do capital, passando de apenas “produção de objetos e bens” para “produção do viver em sociedade” (KERGOAT, 2016, p. 18).

Essas teorizações sociológicas feministas sobre o cuidado e gênero permitiram mobilizar a construção de um novo conceito “o trabalho torna-se assim uma atividade política” e essa dinâmica que perdura nas questões conceituais entre o trabalho como cuidado.

Assim, os estudos sociológicos e econômicos feministas:

(...) modificaram a definição clássica de trabalho, demonstrando que o trabalho doméstico, gratuito e excluído do mercado, entrava plenamente na categoria do trabalho explorado, e que a figura do trabalhador ‘livre para vender sua força de trabalho’ não era a única figura explorada em nossas sociedades. Quanto ao conceito de divisão sexual do trabalho, ele permitiu fazer a ponte entre trabalho doméstico e trabalho assalariado (KERGOAT, 2017, p. 23).

Observa-se que a ideia conceitual de trabalho é predominantemente limitada às atividades relevantes para economia capitalista, tratando-se, portanto, de uma definição que restringe um dos trabalhos mais importantes efetuados na vida social (o de cuidado não remunerado). Essa visão foi adotada para além da teoria, também do Direito, conforme será avistado no próximo tópico.

3.3 ‘TRABALHO’ NO DIREITO DO TRABALHO

Considerando a perspectiva anteriormente abordada a respeito das mudanças no conceito de trabalho e os questionamentos feministas em torno de seu significado, o trabalho quando contraposto ao cuidado exige revisão de seu conceito. Portanto, pretendo aqui desenvolver uma abordagem a partir da perspectiva de gênero com o Direito tendo por referência, Rafael Borges de Sousa Bias (2022), Judy Fugde (2004; 2011) e Ricardo Antunes (2015).

Para fins de sistematização do estudo, além dos autores supracitados utilizarei os estudos de Charlesworth (1994, p. 70) “no qual aborda a divisão da crítica feminista à dicotomia público/privado”, ou seja, para a autora o Direito exclui as mulheres do espaço público, adotando uma forma de modelo baseado nos corpos das mulheres e os encargos socialmente atribuídos a elas.

É interessante salientar que o próprio art. 7º da CLT e nos artigos 1º da revogada Lei 5.859/1972 e da Lei Complementar 150/2015, demonstram essa ideia ao mencionar a realização do trabalho doméstico em “âmbito residencial” e possuir “natureza não-econômica” ou “finalidade não lucrativa”. É sinal de que há, enfim, conforme explicado acima, uma uniformização do trabalho abstrato pela teoria jurídico-trabalhista.

É evidente que a ampliação do trabalho feminino no mundo produtivo das últimas décadas é parte do processo de emancipação parcial das mulheres, tanto em relação à sociedade de classes quanto às inúmeras formas de opressão masculina, que se fundamentam na tradicional divisão social e sexual do trabalho. Mas – e isso tem sido central – o capital incorpora o trabalho feminino de modo desigual e diferenciado em sua divisão social e sexual do trabalho. Vimos anteriormente, com base nas pesquisas referidas, que ele faz precarizando com intensidade maior o trabalho das mulheres. Os salários, os direitos, as condições de trabalho, em suma, a precarização das condições de trabalho tem sido ainda mais intensificada quando, nos estudos sobre o mundo fabril, o olhar apreende também a dimensão de gênero (ANTUNES, 2015, p. 109).

Para Antunes (2015), a expansão do trabalho feminino tem se verificado sobretudo no trabalho mais precarizado, nos trabalhos em regime de *part-time*, marcados por uma informalidade ainda mais forte, com desníveis salariais ainda mais acentuados em relação aos homens, além de realizar jornadas mais prolongadas.

Segundo o autor, outro elemento decisivo – quando se tematiza a questão do gênero no trabalho, articulando-a, portanto, com as questões de classe – é o fato de que as mulheres realizam a atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa, ou, seja, dentro e fora da fábrica, criando as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria. Em verdade para Antunes “sem essa esfera da reprodução

não diretamente mercantil, as condições de reprodução do sistema de metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas, se não inviabilizadas” (ANTUNES, 2015, p. 108).

Judy Fudge em seus estudos busca reconceituar o trabalho no Direito do trabalho ao abordá-lo como ‘mercadoria fictícia’, (FUDGE, 2011. p. 130). Segundo a autora o trabalho não pode ser fisicamente separado de seu proprietário. Embora tentem aloca-lo através do mercado e tratá-lo institucionalmente como mercadoria, a força de trabalho é encarnada nos seres humanos que nascem, são cuidados e viram cuidadores em uma rede de relações sociais que operam fora da disciplina direta do mercado.

Neste contexto, pode-se dizer que os relatos tradicionais do Direito do Trabalho ignoram o trabalho doméstico não remunerado e tomam o trabalho doméstico remunerado como uma exceção, uma modalidade de emprego considerada “especial” (DELGADO, 2017, p. 409). O mais preocupante, contudo, é constatar que o Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico que tem o objetivo de regulamentar o trabalho humano subordinado, acaba por refletir formas de desvalor naturalizadas ao trabalho reprodutivo cristalizando juridicamente as desigualdades presentes ao deixar de fornecer, total ou parcialmente, proteções a determinadas formas de trabalhar.

A importância do assunto é, portanto, incontestável, posto que o Direito do Trabalho acaba por fornecer uma desvalorização social e jurídica a essa forma de labor, que, por vezes, não é sequer entendida como trabalho e sim como afeto.

Com isso, através do método jurídico-teórico, a Economia Feminista desenvolveu estudos que problematizam as construções clássicas acerca do que se entende por trabalho, no intuito de reformular o seu conceito e criticar a marginalização econômico-jurídica dos trabalhos que integram a esfera da reprodução social.

[...] verifica-se que algumas das bases normativas mais profundas de papéis de gênero permanecem intocadas. Embora o século XX tenha sido palco para avanços sólidos em termos de igualdade de gênero, a forma como a energia intelectual e manual feminina ainda é incessantemente empregada especialmente no cuidado do lar e do outro faz com que questões centrais continuem sendo suscitadas, haja vista as repercussões sociais e jurídicas de intensa desigualdade. Nesse sentido, o tema do trabalho doméstico e de cuidado (seja remunerado, para outrem, ou no próprio ambiente familiar) coloca-se como herdeiro na contemporaneidade dessas camadas normativas que sustentam uma sujeição social (e inferioridade jurídica) [...] (DUARTE, et al., 2021, p. 37).

Nisso, os estudos realizados pela Economia Feminista pretendem dar visibilidade à ideia do trabalho reprodutivo como valor central na produção de força de trabalho modificando as relações de poder e de sujeição no mundo das relações produtivas.

Esse é o motivo pelo qual, apenas o trabalho realizado fora do lar, possui importância atribuída pelas estruturas jurídicas. Conforme citado acima, a única forma conhecida de resolver esse problema, é modificar a dinâmica das relações de poder e de sujeição no mundo das relações produtivas, amplamente envolvidas em suas bases, na construção de um Direito do Trabalho menos androcentrico.

Como se observa, existe uma inércia jurídica que contribui para a manutenção de padrões de opressão de gênero e divisão de trabalho e de poder.

Do ponto de vista histórico, essa visão ajuda a perceber como a escravidão permitiu que a promulgação da CLT não tenha sido apenas um instrumento de promoção de direitos como também um dispositivo que, voltado para a industrialização do país, criou propositadamente grupos excluídos de sua proteção. Partindo de uma perspectiva decolonial e feminista, percebe-se como o racismo e o patriarcado atuaram conjuntamente para excluir o trabalho reprodutivo da proteção estatal. Considerando que o trabalho doméstico era executado por mulheres negras, a exclusão dessa atividade da regulação do trabalho foi pautada por critérios de gênero e raça (BIAS, 2022, p. 106-107).

Pode-se dizer que a inserção de fatores raciais como parte da dominação capitalista permite superar interpretações meramente biológicas acerca da exploração do trabalho da mulher. Nesse contexto fica claro que, nem todas as mulheres ocupam os postos de subordinadas na sistemática estruturante do modo de produção capitalista.

O mais importante, contudo, é constatar que, o Direito do Trabalho não consegue cumprir as demandas resumidas no Princípio da Proteção que o estrutura, sem envolverem as relações de gênero e raça às de classe, pois são inseparáveis do modo de produção capitalista.

Essa relação de poder composta pela dominação masculina e submissão feminina são construções sociais já naturalizadas na sociedade. Segundo Bourdieu, os discursos de submissão feminina e dominação masculina estão presentes em inúmeros espaços da sociedade, na cultura e na história.

“Todo poder comporta uma dimensão simbólica: ele deve obter dos dominados uma forma de adesão que não repousa sobre a decisão deliberada de uma consciência esclarecida, mas sobre a submissão imediata e pré-reflexiva de corpos socializados” (BOURDIEU, 2015, p. 142).

Conforme verificado, a primitiva diferença, da qual se originou a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, é a distinção entre trabalho feminino e trabalho masculino, existente nos primeiros estágios da história humana.

Conseqüentemente, uma vez alcançado o anseio de adentrar na esfera do trabalho produtivo, as mulheres repassam o labor reprodutivo para outras mulheres principalmente, "aquelas que se encontram em condições sociais menos favoráveis, sobretudo as mulheres negras" (BANDEIRA, 2011, p. 13).

Sob essa óptica, compreende-se que, no Brasil, as dimensões que envolvem gênero, raça e classe fizeram com que o trabalho doméstico realizado principalmente por mulheres negras pobres permaneça oculto. Nesse caso, ao assumir o trabalho subordinado como seu objeto central, o Direito trabalho, configura uma norma de gênero que define o Estado burguês, o que se percebe tanto pelo conceito difundido de "trabalho formal" quanto pela condição necessária de assalariado para ter acesso a direitos. O Direito do Trabalho, portanto, possui uma instrumentalidade sistêmica no capitalismo, "pois adota os pressupostos androcêntricos do patriarcado em sua estrutura" (BIAS, 2022, p. 109).

Desse modo, o Direito do Trabalho se desenvolveu como um regime regula o controle do trabalho e essa alocação da força de trabalho, enquanto o cuidado foi tratado como parte das relações privadas da família, que não deveriam sofrer interferência. Com isso, o trabalho doméstico não remunerado são ignorados e a enorme quantidade de trabalho de cuidado necessário para alcançar e manter a reprodução social é obscurecida:

Como as mulheres são responsáveis pelas atividades domésticas e de cuidado, não têm tempo disponível (ou têm muito menos tempo que os homens) para trabalhar "fora" e dedicar-se integralmente a uma profissão. Por isso, são subcidadãs, excluídas de benefícios sociais e de participação política, que só podem acessar como dependentes de um homem. Ao ser aplicado, o DT não emancipa, apenas reproduz a estrutura do capital do ponto de vista classista, racial e de gênero. Mantém a esfera da reprodução submetida à da produção – assim como o natural ao civil. Sua concepção de justiça é pautada pela oposição privado-público, que mantém a atual divisão social e sexual do trabalho. Daí se falar em uma eficácia invertida desse ramo jurídico, pois ele promete melhorar a condição de vida do trabalhador, ao mesmo tempo que impede que o campo de lutas ocorra em um nível de debate suficientemente amplo para reestruturar o modo de produção (BIAS, 2022, p. 109).

Dessa forma, para ter-se uma ideia estruturante sobre as relações de trabalho contemporâneas, o Direito do Trabalho precisa responder às demandas sociais e entender que essas relações de trabalho, na sociedade moderna, se constituem enquanto relações de poder, de modo que haja uma extensão do Direito do Trabalho para a inclusão de todos os processos da reprodução social,³ "desnaturalizando os limites da disciplina a fim de cultivar uma perspectiva crítica" (FUDGE, 2014, p. 20).

³ "Considerar o trabalho doméstico e assalariado, remunerado e não remunerado, formal e informal, como sendo modalidades de trabalho, implica um alargamento do conceito de trabalho e a afirmação da sua centralidade. Se o

Portanto, uma vez que o cuidado é essencial para a reprodução social, tratá-lo como trabalho, e não como obrigação para as mulheres é uma necessidade, não existindo uma razão conceitual que, a priori, impeça esse movimento (FUDGE, 2011, p. 132).

3.4 AS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NO TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO

Desde a formação do sistema capitalista, como apresentado anteriormente, as concepções de trabalho e trabalhador eram desenvolvidas a partir de critérios de gênero e atrelados a configurações familiares que despejavam sobre as mulheres as responsabilidades do cuidado. Esse padrão fez com que o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo fossem atividades que deveriam ser exercidas em separado e desempenhadas, respectivamente, por um homem provedor e uma esposa dedicada.

Como bem nos assegura Federici (2017) pode-se dizer que foi na transição para o capitalismo, período de acumulação primitiva, que a família surge como “instituição mais importante para a apropriação e para o ocultamento do trabalho das mulheres”, posto que “na classe alta era a propriedade que dava ao marido poder sobre sua esposa e seus filhos”, não é exagero afirmar que foi a “exclusão das mulheres do recebimento de salário” que proporcionou aos homens trabalhadores um poder sobre suas mulheres. Algo que a autora chamou de “patriarcado do salário”, nada mais é do que condições materiais criadas que auxiliam na sujeição das mulheres aos homens (FEDERICI, 2017, p. 194-195).

Conforme explicado acima, o trabalho doméstico não remunerado é elemento determinante na composição do valor da força de trabalho. Isso demonstra que para perpetuar esse entendimento os principais instrumentos utilizados foram a família e sua ideologia, o amor. Com isso, a esfera privada e a família deixam de ser percebida como elemento externo, empurrando as mulheres para a esfera do trabalho reprodutivo e ocultando ao longo da história do capitalismo áreas inteiras de exploração.

Conforme Bajaras (2016), — especialista em estatísticas de gênero da ONU Mulheres —, a divisão sexual do trabalho foi a responsável por definir os espaços de trabalho e diferenciar as atividades humanas em função do sexo. Em verdade, segundo a autora “o trabalho doméstico e de cuidados, não remunerado, é uma das áreas na qual se observa com mais clareza essa desigualdade” esse desequilíbrio, repercute diretamente “nas possibilidades, para as mulheres,

emprego assalariado retrai-se, a atividade real do trabalho continua a ter um lugar estratégico nas sociedades contemporâneas” (Hirata, 1993, p. 7).

de ter acesso a empregos no setor formal da economia”, estando estas limitadas tanto em aspectos financeiros quanto em seus usos de tempo para investir em uma educação formal.

Nesse caso, torna-se evidente que a luta feminista está no centro da luta anticapitalista, além de nos convidar a repensar o patriarcalismo, dado que o trabalho reprodutivo não pode ser plenamente substituído por máquinas. O mais preocupante, contudo, é constatar que a distribuição desigual do trabalho doméstico não remunerado “não só reflete as relações de poder entre mulheres e homens, mas também as determina” (BARAJAS, 2016, p. 22).

Neste contexto, Antunes (2015) destaca alguns aspectos importantes acrescido de elementos decisivos quando se tematiza essa questão de gênero, segundo ao autor:

A mulher trabalhadora, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa, ou, se quisermos, dentro e fora da fábrica. E, ao fazê-lo, além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no espaço público, seu trabalho produtivo no âmbito fabril (ANTUNES, 2015, p. 108).

Assim, embora esse trabalho seja fundamental para o funcionamento das famílias e para o bem-estar da sociedade como um todo, o trabalho reprodutivo encontra-se ausente dos modelos macroeconômicos e de políticas públicas.

Esse trabalho reprodutivo, embora considerado invisível, nada mais é do que as atividades de manutenção do lar (cozinhar, limpar, administrar) e atividades de cuidado direto, ou seja, de pessoa a pessoa (idosos, crianças pequenas e outras pessoas dependentes, como doentes crônicos ou pessoas com deficiência). Nesse caso, conforme Proença (2022), o trabalho reprodutivo contempla não apenas a reprodução biológica da vida, mas tudo que se faz necessário para sua sobrevivência como, por exemplo, o cuidado com a casa, alimentação, educação e, ainda, o afeto.

A luta por uma divisão sexual do trabalho mais justa refere-se, portanto, também a uma luta contra o próprio capitalismo. Esse embate tem como cerne a superação da família patriarcal que hierarquiza as relações, contidas no nó ontológico para lembrar Heleieth Saffioti, entre gênero e classe, evidenciadas pela divisão sexual do trabalho, presentes nos espaços do trabalho e da reprodução, ou seja, em todas as esferas da vida que permeiam uma relação de exploração/ dominação (NOGUEIRA, 2010, p. 60).

Neste sentido, a autora deixa claro que é na família patriarcal que o homem tende a legislar a vida da mulher e subtrair dela uma quantidade significativa do seu tempo para exercer o trabalho doméstico. Esse é o motivo pelo qual é o trabalho reprodutivo que serve ao capital e não o contrário, não somente pela exploração da força de trabalho feminina, mas também

porque as atividades desenvolvidas pelas mulheres na esfera doméstica garantem, entre outras coisas, a manutenção de “trabalhadores” para o mundo do trabalho assalariado.

O espaço reprodutivo é uma espécie de imitação “caricata” do mundo produtivo. O trabalho doméstico compreende uma enorme porção da produção socialmente necessária. Isto é, no processo de acumulação de capital, o quantum de mercadoria/força de trabalho é imprescindível, uma vez que é pela exploração do dispêndio de energia socialmente necessária para a produção de mercadoria que se gera a mais-valia. Portanto, o espaço doméstico familiar é fundamental para que o capital garanta a reprodução e a manutenção da classe trabalhadora (NOGUEIRA, 2010, p. 60).

Pode-se dizer, nesse contexto, que a família patriarcal, para a sociedade capitalista, é um importante aliado, visto que, os afazeres domésticos são atividades reprodutivas fundamentais que por mais que não objetive diretamente a criação de mercadorias, gera bens indispensáveis para a sobrevivência da sociedade.

Essa é, portanto, uma das principais diferenças entre o trabalho produtivo *vs* o reprodutivo, pois enquanto um está vinculado a criação de mercadorias e conseqüentemente gerando valores de troca, o outro está relacionado à produção de bens úteis necessários para a reprodução dos próprios componentes da família, permitindo, em grande parte, que o capital também se aproprie, mesmo que indiretamente, da esfera da reprodução.

Começamos por nós mesmas, que, como mulheres, percebemos que o trabalho para o capital não resulta necessariamente em um contracheque nem principia ou termina nos portões da fábrica. Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzimos e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade de nossa jornada de trabalho, vemos que, embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico, na verdade, é muito mais que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário. É cuidar de nossas crianças – futura mão de obra –, ajudá-las desde o nascimento e ao longo de seus anos escolares e garantir que elas também atuem da maneira que o capitalismo espera delas. Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas (FEDERICI, 2021 p. 15).

Conforme verificado, o trabalho reprodutivo não é de fato reconhecido como trabalho, é tão somente uma atividade realizada sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. As relações sociais pautadas no gênero permitiram que a divisão sexual do trabalho fosse organizada nesse sentido, de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e hierarquia (o trabalho produtivo de homem “vale” mais que um trabalho de mulher).

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho (ANTUNES, 2015, p. 109).

Sob essa ótica, ganha particular relevância mencionar que tais trabalhos são legitimados pela ideologia sexista, remetendo-os “ao destino natural da espécie”. Tais trabalhos categorizados são hierarquizados, tendo valores diferentes onde o trabalho masculino agrega mais valor que o trabalho feminino (HIRATA; KERGOART, 2008, p. 599).

Isso implica dizer que por mais que as mulheres adentrem no mundo do trabalho produtivo, a responsabilidade pela realização das tarefas domésticas e de cuidados ainda continuam majoritariamente imposta a elas, caracterizando a dupla (e às vezes tripla) jornada de trabalho com todas as implicações decorrentes dela, entre as quais destacamos a presença de uma forte opressão de gênero e disparidade salarial.

Em decorrência disso, não é exagero afirmar que as relações sociais de gênero, aqui representadas pela desigual divisão sexual do trabalho, baseiam-se na “articulação do trabalho assalariado feminino com as suas funções de reprodução, uma vez que as relações de gênero no espaço produtivo e na esfera reprodutiva apresentam relação de exploração e opressão respectivamente” (NOGUEIRA, 2010, p. 60).

Hirata (2002b) acredita que a situação de disparidade salarial é reforçada pelo mercado, uma vez que os empregadores operam dentro da lógica da divisão sexual do trabalho, entendendo que as mulheres são as responsáveis pela supervisão familiar. Assim, as empresas discriminariam mulheres casadas em favorecimento daquelas solteiras e sem filhos, como Sorj, Machado e Fontes (2007) já mencionaram ao demonstrarem que são as solteiras e sem filhos as mulheres que mais ingressam no mercado de trabalho.

[...] sabemos que nossa condição de não assalariadas em casa é a principal causa de nossa fragilidade no mercado de trabalho. Não é por acaso que conseguimos os empregos de remuneração mais baixa e que, quando as mulheres entram em um setor da economia, os salários dos homens diminuem. Contratantes sabem que estamos acostumadas a trabalhar a troco de nada e que estamos tão desesperadas por algum dinheiro próprio que podem nos admitir por um preço baixo. Mais ainda, o fato é que o trabalho doméstico não assalariado deu a esse esforço socialmente imposto um aspecto natural (“feminilidade”) que nos afeta em todos os lugares para onde vamos e em tudo o que fazemos. Como trabalho doméstico e feminilidade se mesclaram, carregamos para qualquer emprego que ocupamos essa identidade e as “habilidades domésticas” adquiridas desde o nascimento. Isso significa que a estrada rumo ao salário quase sempre nos conduz a mais trabalho doméstico (FEDERICI, 2021 p. 17).

Dessa forma, o trabalho reprodutivo, está no cerne da subjugação feminina na sociedade contemporânea e, por isso, deve ser objeto de estudo em todos os espaços, para tanto, Federici e Hirata nos apontam caminhos e abordagens essenciais para discussão. Ambas as autoras reconhecem a reprodução social enquanto trabalho oculto e que é justamente no ocultamento dessa relação social que se encontram as raízes da opressão feminina no capitalismo.

A condição de trabalhadora, coloca essas mulheres — que há muitos anos vêm realizando a reprodução social — em um âmbito desigual quando comparado aos homens no exercer do trabalho produtivo.

4 CUIDADO, CRISE E OS LIMITES DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A realidade do Brasil parece cada vez mais distante do ideal de proteção social representado pelo Direito do Trabalho, fatores como a crise econômica e sanitária vivida nos últimos anos fazem com que os trabalhos formais diminuam cada vez mais e consoante a isso as pessoas se tornam excluídas das garantias que um trabalho formal proporciona.

Segundo Vieira (2020), em épocas de crise algumas atividades já incorporadas pelo mercado como, por exemplo, refeições em restaurantes, compra de produtos já processados, lavagem de roupa na lavanderia etc., – regressam para o âmbito doméstico, saindo da esfera do interesse mercantil e sendo (re)introduzidas ao espaço do lar (VIEIRA, 2020. p. 2519).

Nesse sentido, esse capítulo propõe uma análise da provisão do cuidado na atualidade, e como estes são invisibilizados e naturalizados na perspectiva do Direito, em especial o Direito do Trabalho. Para isso, serão vistos o cuidado na dimensão familiar e domiciliar, o emprego doméstico da CLT e a Lei 5.859/1972, os direitos das domésticas previstos na Constituição de 1988 e a Lei Complementar 150/2015. Ao final, apresentam-se o cuidado como direito fundamental e as possíveis soluções para sua valoração no ambiente jurídico e social.

4.1 OS TRABALHOS DE CUIDADOS DOMÉSTICOS NO DIREITO: A INVISIBILIZAÇÃO E NATURALIZAÇÃO

A desvalorização do trabalho reprodutivo e a sua atribuição a mulheres, em especial mulheres negras, são fatos presentes em nossa sociedade. Como já visto, essa estrutura tem por base as opressões de classe, raça e gênero, o direito, em especial o Direito do Trabalho e seu sistema de justiça, garantiu uma condição menos favorável que a de qualquer outra categoria ao trabalho doméstico remunerado.

De acordo com Esteves (et al., 2021), a cada inovação legislativa, as pessoas que trabalham com cuidados domésticos no Brasil ainda têm, – quando reconhecido esse trabalho enquanto tal –, significativamente menos direitos que as demais categorias de trabalhadores.

[...] não é possível considerar que há neutralidade, objetividade ou universalidade no Direito do Trabalho se seu referencial é masculino e, por conseguinte, a legislação que toma o trabalhador masculino como padrão acaba por reforçar a desigualdade de gênero. Seja pelo aspecto de não considerar as mulheres em seu padrão de trabalho a ser protegido, seja por excluir certos tipos de trabalho socialmente atribuídos às

mulheres – como é o caso do cuidado não remunerado – de suas atribuições, o Direito do Trabalho falha por não cumprir sua promessa de universalidade, tendo muita dificuldade de incorporar em sua lógica a existência da esfera doméstica [...] (VIEIRA, 2018, p. 102-103).

Com isso, vale ressaltar que o ordenamento jurídico não se limita apenas a regular o mundo do trabalho, mas também constitui as categorias e os conceitos por meio dos quais esse mundo é visto e interpretado. Neste contexto, fica claro que o Direito do trabalho é baseado nos padrões masculinos e como tal inviabiliza a construção de normas que abarquem o trabalho reprodutivo.

Assim, conforme citado acima, preocupa o fato de que a proteção necessária à maternidade e ao cuidado é ignorado, colocando as mulheres à margem e dando enfoque à perspectiva de gênero, de modo a tratar as questões relativas ao trabalho reprodutivo como exceções.

Daí a importância de que estudiosos que integram a área do Direito do Trabalho, Direito da Família e Direito previdenciário, etc., estudem o impacto gerado sobre a ausência de modelos protetivos e encontrem novas formas de organização do trabalho e da família. Sendo assim, é importante citar o trabalho realizado por Susan Moller Okin, “*Justice, Gender and the Family*” (1989) que diz:

Se começar com a suposição razoável de que mulheres e homens são igualmente pais de seus filhos, e têm a mesma responsabilidade tanto pelo esforço não remunerado que é necessário para cuidar deles quanto pelo seu apoio econômico, então devemos repensar as demandas da vida laboral ao longo do período em que um trabalhador de ambos os sexos são pais de uma criança pequena. Não podemos mais nos agarrar ao agora suposição amplamente mítica de que todo trabalhador tem "alguém" em casa para cuidar dos "seus" filhos (OKIN, 1989, p. 175-176, tradução nossa).⁴

Conforme citado acima, há uma recorrente negligência no que tange ao reconhecimento político da família e da cidadania das mulheres, uma vez que a sociedade e as instituições sociais ainda se fincam ao pressuposto de que os trabalhadores têm esposas ou mães em casa e que estas deverão ser totalmente responsáveis pelo trabalho doméstico.

⁴ If we start out with the reasonable assumption that women and men are equally parents of their children, and have equal responsibility for both the unpaid effort that goes into caring for them and their economic support, then we must rethink the demands of work life throughout the period in which a worker of either sex is a parent of a small child. We can no longer cling to the by now largely mythical assumption that every worker has "someone else" at home to raise "his" children.

Apesar disso, “nada em nossa natureza dita que homens não deveriam ser participantes iguais na criação de suas crianças” e “nada na natureza do trabalho faz com que seja impossível ajudá-lo ao fato de que as pessoas são pais/mães bem como trabalhadores” (OKIN, 1989, p. 5).

Contestar os preceitos instituídos e já enraizados a respeito do trabalho reprodutivo é algo que as teóricas feministas fizeram/fazem de muitas formas. Pode-se dizer nesse contexto que, na relação entre trabalho, tempo e valor, as economias políticas e agora o capitalismo atual tem deixado a reprodução social e o cuidado de fora.

Como bem nos assegura Pereira e Nicoli (2020, p. 530), “[...] a regulação trabalhista tem contribuído para que a reprodução social e o cuidado ainda sejam desvalorizados, com a adoção de parâmetros de mensuração androcêntricos”. Assim, preocupa o fato de que as normas jurídicas existentes não conseguem proteger as mulheres, dado que desconsidera os tempos de trabalho domésticos transformando-os em algo linear e desmerecidos de valor.

Vieira (2018) mostra que a maneira como o ordenamento jurídico-trabalhista delimitou os tempos de trabalho – por mais que sejam importantes para atender os preceitos da dignidade da pessoa humana –, deixa bastante evidente o sexismo imbricado nos mais basilares preceitos do Direito do Trabalho:

Em normas que delimitam a “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais” (art.7º, XIII da Constituição de 1988), com intervalos intrajornadas de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas (art. 71 da CLT) – considerando a regra geral –, fica visível que não sobra muito tempo para encaixar as tarefas de cuidado cotidianas e, ainda menos, o cuidado de pessoas dependentes (VIEIRA, 2018, p. 104-105).

Neste diapasão torna-se necessário salientar que a ação de “ir trabalhar” tem significados bastante diferentes para um homem ou uma mulher que saem de casa. Tal como afirma Carole Pateman (1993, p. 207-208), “passar oito horas por dia em um local de trabalho e trazer um bom salário para casa é fundamental para a identidade masculina, para o conceito do que é ser homem”, enquanto “uma esposa que tem um emprego remunerado nunca deixa de ser uma dona-de-casa; pelo contrário, ela se torna uma esposa que trabalha e aumenta a sua jornada de trabalho”.

Assim, percebe-se que a quantificação do tempo de trabalho é mais uma manifestação da desigualdade de gênero, visto que ao considerar o tempo como um simples horário baseado apenas na organização produtivista e masculina, ignora as demais atividades reprodutivas realizadas no lar.

Nisso, Vieira (2018, p. 105) afirma que “o tempo é medida irregular e variável, mas o Direito do Trabalho tem sido incapaz de incorporar suas diferentes dimensões”. Com isso “ignora-se o fato de que determinados momentos da vida não são intercambiáveis como o banco de horas pretende, ou seja, “compensar” horas de um dia em outro pode significar experiências de vida totalmente distintas”.

Em contraposto, Pereira e Nicoli (2020) afirmam que não se trata só de valor, mas de como esse valor se expressa no tempo. Para os autores o Direito do Trabalho conhece bem a centralidade e a complexidade do tempo, uma vez que, o reconhecimento do elemento fático-jurídico temporal, a “não eventualidade”, é quase um desafio cognitivo. O problema seria o fato de que as teorias jurídicas barrocas atendem a uma habitualidade não só temporal, mas também de conexão entre o indivíduo e seu trabalho, ou seja, quem recebe os frutos desse trabalho e como tudo isso se dá no tempo.

Esse ritmo só era tolerável porque parte do trabalho, com as crianças em casa, se revelava necessário e inevitável, e não uma imposição externa. Isso continua a ser verdade até os dias de hoje. (...) o ritmo do trabalho feminino em casa não se afina totalmente com a medição do relógio. A mãe de crianças pequenas tem uma percepção imperfeita do tempo e segue outros ritmos humanos. Ela ainda não abandonou de todo as convenções da sociedade ‘pré-industrial’ (THOMPSON, 1998, p. 288).

Assim, essa transição para o “trabalho de horário marcado” faz com que trabalhadoras e trabalhadores experimentem uma distinção entre seu “próprio” tempo e o tempo vendido ao empregador, enquanto este passa a “usar o tempo de sua mão-de-obra” para a produção; com isso, “o que predomina não é a tarefa, mas o valor do tempo reduzido a dinheiro” (THOMPSON, 1998, p. 272).

Nesse relato, Thompson (1998, p. 271) afirma que nas comunidades em que predominava a orientação pelas tarefas, havia pouca separação entre “o trabalho” e “a vida”, ou seja, entre as relações sociais e o trabalho, o que mudou com a transição para o modelo de horário marcado.

Dessa forma, a partir do momento em que houve a transição para o trabalho de horário marcado, fez com que trabalhadoras e trabalhadores experimentassem uma distinção entre seu próprio tempo. Nesse caso o que predomina para economia e para o ordenamento juslaborista não é somente a tarefa, mas o valor do tempo reduzido a dinheiro, ou seja, o uso do tempo de sua mão-de-obra dedicada a produção.

4.2 CUIDADO NA DIMENSÃO FAMILIAR E DOMICILIAR

No Brasil, desde a década de 1930 que o cuidado das crianças e da família é predominantemente realizado pelas mulheres. Outrossim, “a maternidade, ou a potencialidade de as trabalhadoras serem mães, é uma preocupação da legislação trabalhista desde as primeiras normas votadas ao trabalho feminino” (VIEIRA, 2018, p. 216). No caso da paternidade, a norma demonstra outro cenário, uma vez que a licença-paternidade se encontra desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 pendente de regulamentação.

Nesse aspecto, Medeiros (2013) afirma que a própria norma constitucional que protege, discrimina, isso porque na consolidação das Leis Trabalhistas, as mães possuem atualmente assegurado o direito de gozar entre 120 e 180 dias de licença-maternidade, enquanto os pais, nas mesmas situações, dispõem somente de cinco dias a título de licença-paternidade.

A despeito das inúmeras transformações observadas ao longo dos anos nas estruturas familiares brasileiras - tanto em termos de composição quanto de valores e atitudes reproduzidas -, a legislação nacional ainda mantém um viés extremamente sexista no que diz respeito ao entendimento de quais sejam as competências e responsabilidades de homens e mulheres no exercício da paternidade e da maternidade. Se o Brasil é um dos países que garantem um dos períodos mais extensos de licença-maternidade, é também o que assegura um período mínimo de licença para que os pais exerçam exatamente o mesmo direito garantido às mulheres. Tal percepção não apenas desestimula a participação dos pais, como também reforça a ideia da maternidade como destino feminino, do cuidado como habilidade natural das mulheres e do trabalho feminino como mais custoso para empregadores (PINHEIRO; GALIZA; FONTOURA, 2009, p. 857).

Conforme explicado acima, percebe-se no que se refere às medidas de conciliação entre trabalho e vida familiar, que a legislação trabalhista brasileira é muito tímida e apresenta um claro viés desigual em relação às responsabilidades esperadas de mães e pais. Com isso percebe-se que as searas trabalhista e previdenciária mantém ainda um entendimento extremamente conservador, uma vez que “não contribui para encorajar os pais a compartilharem dos cuidados com os filhos” (SORJ, 2006, p. 33).

Segundo Vieira (2018) a Consolidação das Leis do Trabalho formou-se a partir das articulações de textos legais que vinham sendo promulgados desde a chegada de Getúlio Vargas ao poder. A autora deixa claro que, antes da nomeação dos membros que iriam compor a comissão para elaboração da Consolidação das Leis Trabalhistas, já existiam normas relacionadas ao que ficou convencionado chamar “trabalho da mulher”.

Essa primeira norma foi o Decreto 21.417, de 17 de maio de 1932. O dispositivo em questão regulava as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Neste decreto constavam determinações que abarcavam a igualdade salarial, a vedação do trabalho noturno feminino e suas exceções, a restrição do carregamento de cargas

para as mulheres, a proibição do trabalho feminino nos subterrâneos e em serviços perigosos e insalubres e as normativas referentes ao trabalho das mulheres grávidas.

O Decreto 21.417/32 também contava com a previsão de que “a mulher que amamentar o próprio filho terá direito a dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto” (art. 11) e a exigência de que “estabelecimentos em que trabalhem, pelo menos, trinta mulheres” tenham local apropriado para “guarda sob vigilância e assistência aos seus filhos em período de amamentação” (art. 12).

Considerando a norma acima citada, os próximos tópicos se dedicarão ao modo como o Direito do Trabalho, da CLT em diante, tratou as responsabilidades familiares. Nessa questão, Joanne Conaghan e Kerry Rittich apud Vieira (2018, p. 129) entende que as questões envolvendo família e trabalho na legislação trabalhista normalmente colocam foco nas mulheres e no desenvolvimento de mecanismos que garantam que elas possam “conciliar” trabalho remunerado e trabalho doméstico, reproduzindo a ideia de que esse trabalho é a exceção, e não a regra para mais da metade da força de trabalho.

4.2.1 Intervalos, folgas e licenças para cuidado de filhos

Com a promulgação da CLT estão previstos para as trabalhadoras direitos relativos a “dois descansos especiais de meia hora cada um” para amamentação do filho ou filha até os 6 meses (art. 396) e a licença a maternidade que diz: “A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário” (art. 392). Ainda conforme o artigo 396 da CLT, parágrafo único, está prevista a possibilidade de dilatação desse prazo, a critério médico, quando a saúde da criança o exigir.

Em relação aos intervalos especiais para aleitamento, a lei também trata de incentivos para que empregadores mantenham creches e instituições de proteção a menores “destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação” (art. 399 e 400). Algo que Glauca Fraccaro (2017, p. 85) cita em sua pesquisa, que tal norma estivera presente, desde suas origens legislativas, vinculada à determinação do estabelecimento de creches e salas de aleitamento em fábricas com mais de dez operárias.

Nada obstante, essa relação entre o direito a tais intervalos com a manutenção de locais para guarda dos filhos das trabalhadoras foi desvanecida com o passar do tempo, de maneira que, na prática, o que se viu foi a disposição do artigo 396 da CLT ser continuamente ignorada. Segundo Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes (2010, p. 53):

Não causará surpresa a ninguém o fato de que essa norma, de uma maneira geral, simplesmente não é cumprida. Ambiente de trabalho e recém-nascidos não combinam na cultura empresarial brasileira. E a mulher-mãe, que acaba de retornar ao trabalho, no final de seu período de estabilidade no emprego, não tem a mínima condição de exigir a satisfação desse direito pelo patrão.

Neste diapasão, há entendimento fincado através da Súmula 437 do TST, que diz:

a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (CLT, art. 71), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

Desse modo, a não concessão do intervalo para aleitamento a que alude o dispositivo em exame, além de constituir infração administrativa, implica pagamento da pausa correspondente como hora extraordinária, adotando-se raciocínio análogo contido no dispositivo do art. 71 da CLT, que autoriza o pagamento de horas extras, quando o intervalo para refeição for desrespeitado.

Recentemente, a reforma trabalhista da Lei n. 13.467/2017, que precarizou todas relações de trabalho, também alterou o art. 396, inserindo a possibilidade de negociação dos intervalos entre a mulher e o empregador. Com isso, o risco que se corre é de estimular uma “falsa” monetarização dessas pausas sob a forma de compensação de jornada, o que foge completamente à finalidade da norma. Segundo Silva (2017, p. 66) “a norma deve ser destinada ao fim social para o qual foi concebida”, de maneira que “não se deve deixar seduzir por teses que levem a qualquer forma de banco de horas de pausa de amamentação”.

Em âmbito sindical, a temática parece não ter sido considerada de grande interesse, vez que pesquisa da Organização Internacional do Trabalho, publicada em 2011, demonstrou que apenas 19 unidades de negociação entre as 94 unidades de catalogadas, asseguram essa garantia, sendo 12 no setor da indústria, cinco nos serviços e duas no comércio (OIT, 2011, p. 58-59)⁵.

Assim, percebe-se que há pouca preocupação por parte do Direito do Trabalho com a amamentação e conseqüentemente com a atividade do cuidado. Em conformidade, Nancy Folbre (2006, p. 189), afirma que a amamentação é um exemplo de serviço importante que, inclusive, poderia entrar nas contas nacionais dado que produz um componente essencial para a produção da subsistência “o leite materno”.

⁵ Destas, a maioria das cláusulas dispunha sobre os intervalos para aleitamento nos exatos termos da lei – só três ampliavam as garantias –, e metade delas ainda estipulava a possibilidade de os intervalos serem gozados cumulativamente no início ou fim da jornada (OIT, 2011, p. 58).

Com isso vê-se um conflito gerado entre duas racionalidades econômicas - de um lado, há uma pressão concebida pelos empregadores e pelo sistema socioeconômico sobre as mães para o retorno ao mercado de trabalho, inclusive pela licença maternidade de 120 dias; de outro, existem diversas campanhas do governo e de organizações internacionais pelo aleitamento exclusivo por seis meses, que reduziria não só a vulnerabilidade das crianças como também os gastos em saúde pública⁶.

Em relação à licença-maternidade e licença paternidade previstas na CLT, as alterações mais contundentes surgiram com promulgação da Constituição de 1988, na qual passaram a constar: licença à gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, prevista no inciso XVIII de seu artigo 7º, e licença-paternidade de cinco dias, conforme inciso XIX, do artigo 7º, regulado pelo artigo 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Apesar da conquista relativa à licença-paternidade os legisladores deixam claro que ainda consideraram o papel masculino de provedor, logo, de continuar trabalhando para sustento da família, enquanto caberia à mãe o cuidado da filha ou filho nas primeiras semanas de vida.

No entanto, o tempo concedido, neste momento, é demasiadamente limitado para que, efetivamente, os homens comecem a ter importância e responsabilidade na vida familiar. O ideal seria que a licença-paternidade possuísse padrão semelhante ao da licença-maternidade, no sentido de extensão às proteções sociais, de modo a evitar descriminalização por padrões concorrenciais do mercado de trabalho. Ao invés, a licença-paternidade funciona juridicamente como um prolongamento da “falta justificada por nascimento do filho”, prevista no artigo 573, III da CLT, e, conseqüentemente, os cinco dias de ausência do pai são arcados pelo empregador.

Verifica-se, portanto, que mesmo que o artigo 226, §5º da Constituição tenha atribuído a homens e mulheres responsabilidades iguais com relação à família, ao dispor que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, a licença-paternidade é restringida de modo a não permitir aos pais dedicarem-se ao cuidado das crianças recém-nascidas.

Assim, nas palavras de Regina Stella Corrêa Vieira (2018, p. 136) “é preciso romper as barreiras que continuamente afastam os homens do seu potencial cuidador, começando pela legislação, mas cientes de que a utopia da mudança legislativa “licença parental” pode ser um começo”.

⁶ O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, e que nos primeiros 6 meses, o bebê receba somente leite materno” (BRASIL, 2015).

4.2.2 Direito à creche

Os serviços de cuidados diretos são fornecidos, em tese, pelas quatro unidades da economia: famílias, empresas, governos e organizações sem fins lucrativos. Cada uma dessas unidades desempenha um papel no subconjunto de atividades que podem ser parte designada do “setor de cuidados”.

Segundo Trentini (2016, p.36) o reconhecimento da creche como direito foi uma conquista adquirida através do movimento de mulheres dos anos 1970, que reivindicaram o direito de ter um local para deixarem seus filhos durante a jornada de trabalho. Essas mães trabalhadoras inicialmente buscavam apenas por um local para deixar seus filhos, posteriormente, ao se tomarem emancipadas e conhecedoras de seus direitos, reivindicaram condições de igualdade para seus filhos.

Discorre a autora Fúlvia Rosemberg (1989) sobre o movimento por creches em São Paulo nos anos 70:

“De início são movimentos isolados. Mais tarde é organizado na cidade um movimento unitário: O Movimento de Luta por Creches. Esse movimento conseguiu integrar feministas de diversas tendências, grupos de mulheres associadas ou não à Igreja Católica, aos diversos partidos políticos (legais e clandestinos) e grupos independentes. E mais: conseguiu integrar grupos dispersos de moradores, que reivindicaram creche isoladamente em seus bairros” (ROSEMBERG, 1989, p. 45).

O direito das crianças à vaga em creche é considerado fundamental previsto na Carta Magna, bem como, determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90. Apesar disso, a realidade brasileira é bem diferente, tendo em vista que o — direito à creche não está assegurado nas instituições, visto que faltam vagas nas instituições de ensino municipais, ou seja, milhares de crianças estão com seu direito violado.

Na Consolidação das Leis Trabalhistas, o direito à creche e locais de guarda para filhos de trabalhadoras está previsto no artigo 389 e no artigo 400, que diz:

Art. 389 - Toda empresa é obrigada:

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 2º - A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 400 - Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária.

Para Vieira (2018, p. 141), há uma dificuldade de efetivar uma política de creches que atenta, ao menos, às mulheres de classes pobres que não possuem meios de contratar cuidado. Segundo a autora, nem o dispositivo constitucional, nem os artigos da CLT são efetivados no sentido de garantir a universalização das creches no Brasil, uma vez que o próprio Ministério do Trabalho, na Portaria 3.296/1986, autoriza o “reembolso creche”, opção dada à empregada de receber reembolso pelo empregador das despesas efetuadas com creches particulares, desvirtuando a previsão consolidada que visava a garantir a proximidade entre trabalhadora ou trabalhador e a criança, especialmente durante o aleitamento materno.

Sem trabalho e sem renda as mulheres passam a depender economicamente de terceiros, como: maridos, companheiros, pais, avós e parentes próximos. Desamparadas pelo Estado e cobradas socialmente para que obtenham recursos financeiros próprios, essas mulheres passam a ser extremamente exploradas nas suas relações de trabalho e nas relações domésticas, suportando uma jornada de trabalho sem fim ao somar se o trabalho doméstico com o assalariado. Outras mulheres são simplesmente descartadas socialmente, se sujeitando a mendigar com os filhos nos braços.

Todos esses elementos revelam uma carência por parte do Estado, em especial do Poder Executivo na elaboração e execução de políticas públicas de gênero. As políticas públicas tradicionais já não estão mais conseguindo atingir os novos sujeitos sociais emergentes, frutos de uma época de reorganização das relações sociais ligadas ao sexo, tais como: as mulheres e os LGBT. Em virtude disso, o Judiciário e o Ministério Público passaram a ter um papel ativo no cumprimento de direitos através de decisões nas quais intervêm diretamente nas ações do Executivo (CORRÊA, 2010, p. 2891).

Por conta disso, a creche é elemento fundamental, “um dos pilares de sustentação” na desconstrução do gênero, principalmente no que se refere à maternidade. É a creche que dará um pouco da independência feminina ao permitir que essas mulheres possam se dedicar a outras atividades.

Dessa forma, verifica-se, portanto, uma “discriminação promovida pelo Direito” que é “uma das mais cruéis, por ser institucionalizada, socialmente aceita e considerada justa” (BERTOLIN; CARVALHO, 2010, p. 182). Essa lacuna social representa não só uma desvalorização da educação infantil do ponto de vista educacional, mas também, uma ausência de políticas públicas que atendam as demandas das mulheres. Além disso, essa passividade se reflete comportamento dos empregadores, já que a separação entre as esferas do trabalho e da família os afastam de responsabilidades relativas ao cuidado, consideradas externas à produção.

4.3 EMPREGO DOMÉSTICO

O trabalho doméstico é um tema que apresenta grandes desafios na esfera pública e privada. Trabalhadoras/es domésticas/os sofrem diariamente com o desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho.

Segundo a Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, elaborado pela OIT - Organização Internacional do Trabalho, o trabalho doméstico é “uma das atividades para as quais a noção de trabalho decente tem especial importância” uma vez que, apesar das discriminações de gênero e raça envolvidas, “tem estreita relação com a questão mais ampla da igualdade de oportunidades e tratamento no mundo do trabalho” (OIT, 2011, p. 2).

Ainda segundo a OIT, o trabalho doméstico é uma das ocupações com níveis de remuneração mais baixos no mundo, com médias de salário abaixo da metade do salário médio no mercado de trabalho. No mundo, cerca de 90% dos trabalhadores domésticos não têm acesso à seguridade social. No Brasil, em 2016, ao menos tinha 6 milhões de empregados domésticos, dos quais 92% eram mulheres. Apenas 42% destes trabalhadores contribuem para a previdência social e só 32% possuem carteira de trabalho assinada.

Para Santos (2012) o trabalho doméstico é entendido como um trabalho inerente às mulheres, seja como dona de casa ou como empregada doméstica. Por serem de responsabilidade feminina e não estarem atreladas a produção capitalista, essas atividades, tornam-se, “invisíveis”, desvalorizadas e inferiores às demais.

O trabalho doméstico se encontra atualmente disciplinado pela Lei Complementar n.º 150 de 2015. O artigo 1º define o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (BRASIL, 2015).

Destarte, nem sempre foi assim, a aprovação da CLT realizada no ano de 1943, não representava o acolhimento dos trabalhadores da esfera doméstica. Em seu art. 7º, o diploma excluía os trabalhadores domésticos de sua proteção. Foi somente através da Lei nº 5.859, de 1972, que houve a menção ao trabalho doméstico e a sua conceituação como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas” (BRASIL, 1972).

Evelyn Nakano Glenn em seu livro *forced to care* (2010, p. 17), afirma que no contexto de uma sociedade onde a propriedade masculina do tempo de trabalho da família já havia se transformado em uma percepção de que os homens eram os únicos trabalhadores na economia

familiar, serviu para reforçar a invisibilidade da contribuição da esposa, incorporando o ideal de domesticidade feminina, contrastando as atividades domésticas não remuneradas das mulheres e as dos homens trabalho assalariado.

Segundo Folbre (1991, p. 466), “as esposas de agricultores, comerciantes e artesãos participavam de empresas familiares. Muitas mulheres acolhiam pensionistas e inquilinos, trocando serviços domésticos como cozinhar e limpar por dinheiro”. Assim, as donas das casas forneciam serviços domésticos de preparação, lavanderia, criação dos filhos, cuidado dos doentes e idosos, gerenciamento doméstico e nutrição geral, para essas pessoas.

Apesar das contribuições críticas que o trabalho de esposas e filhas para a economia familiar, o conceito de família composta por um homem assalariado empregado fora de casa e esposa/mãe envolvida em atividades não remuneradas, o trabalho reprodutivo em casa tornou-se o ideal dominante. Mais tarde, a resistência histórica que se verifica na caracterização do trabalho doméstico remunerado como uma profissão equivalente as outras (FUDGE, 2006, p. 218), se transforma na dificuldade de seu enquadramento nas categorias juslaboralistas e é conseqüentemente deixado as margens da proteção do Direito.

Cumpra mencionar que por mais necessária que seja a valoração do trabalho doméstico no âmbito social e jurídico “é falha a tentativa de aplicar ao trabalho doméstico e de cuidado os padrões de “profissionalização” desenhados para auferir competência em trabalhos remunerados” (VIEIRA, 2018, p. 143). Segundo Pascale Molinier (2017 apud Vieira 2018, p. 143), o trabalho de cuidado não é especializado, pois todo mundo pode fazê-lo – e esse é o fundamento que justifica as reivindicações para que homens e mulheres dividam a execução de tais tarefas. Entretanto, ele acumula experiência, opondo-se a uma visão de controle, segmentação e individualização das competências para privilegiar os esforços coletivos e o afeto.

4.3.1 Emprego doméstico da CLT e a Lei 5.859/1972

A Consolidação das Leis Trabalhistas, desde a sua promulgação, excluiu de forma explícita as trabalhadoras domésticas. O artigo 7º, alínea “a”, determinava que “os preceitos constantes da presente Consolidação” não se aplicam “aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

A partir da Lei 5.859/72 e do Decreto 71.885, foi que o Brasil passou a ter um ordenamento especial para o empregado doméstico até então carente de proteção legal

específica. No entanto, os direitos ali expressos ainda não foram suficientes para deixá-los em um patamar semelhante ao de outras profissões.

A Lei 5.859/72, por exemplo, apesar de benéfica para a categoria não contemplou direitos como: intervalos, horas extras, adicional noturno, salário família, adicional de insalubridade e FGTS. Por outro lado, por mais que a Lei 5.859/72, regulasse, de maneira tímida, a profissão de empregado doméstico, está já significou de fato um avanço ao conceder três prerrogativas básicas como: férias anuais, carteira de trabalho, benefícios e serviços da previdência social.

Segundo Delgado (2017, p. 420) a Lei 5.859/1972, conferiu às trabalhadoras domésticas “o mínimo de cidadania jurídica”, mas que, na prática, formalizou a exclusão da categoria “ao não estender inúmeros direitos trabalhistas clássicos”.

De acordo com Farina e Rossetto (2013, p. 489) o que justificava a discrepância na legislação era a “ausência de intenção de lucro com as atividades exercidas pelos domésticos e devido à relação de confiança entre empregado e empregador”. Assim, o empregado doméstico até o advento da Emenda Constitucional 72 de 2013 não era contemplado com os mesmos direitos das demais categorias de empregados.

4.3.2 Os direitos das domésticas na Constituição de 1988 e a Lei Complementar 150/2015

Após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, os empregados domésticos, adquiriram outros direitos, além dos já obtidos com a Lei 5.859/72: salário-mínimo, irredutibilidade do salário, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, licença à gestante, licença paternidade, aviso prévio proporcional e integração à Previdência Social.

Dominique Vidal (2009) discute a importância dos avanços regulatórios do emprego doméstico, considerando que, embora o marco jurídico não suprima a dominação, a ampliação do acesso aos direitos melhora as condições de trabalho e diminui o poder da relação pessoal.

Apesar dos avanços trazidos pela CF/88, “o texto aprovado acabou por mantê-las como categoria profissional apartada das demais” (VIEIRA, 2018, p. 150). Com isso as mobilizações realizadas por mulheres que buscavam os seus direitos se intensificaram cada vez mais, passando a se organizarem em sindicatos para pleitear a aplicação e ampliação de seus direitos.

De acordo com Delgado (2017, p. 421) a primeira mobilização de grande relevância deu-se em torno da extensão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para as trabalhadoras domésticas.

Neste diapasão, inicia-se um processo de real proteção legal do trabalho doméstico, com a Emenda Constitucional - EC nº 72 de 2013, que passa a percepção de inclusão do trabalho doméstico no âmbito de proteção do Direito do Trabalho. Essa emenda alterou o parágrafo único do artigo 7º, igualando o reconhecimento de direitos fundamentais do trabalho entre trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores. Apesar da previsão constitucional, ainda era necessária uma norma específica que regulasse a EC 72.

Diante disso, em 1º de junho de 2015, foi promulgada a Lei Complementar - LC 150/2015 que regula amplamente o contrato de trabalho doméstico no Direito brasileiro, tendo, inclusive, revogado a Lei 5.859/1972 (DELGADO, 2017, p. 424).

Desse modo, percebe-se que a proteção legal ao trabalho doméstico remunerado é um avanço essencial, no entanto, insuficiente. Sobre a questão da melhor forma de reverter a situação de precariedade do trabalho doméstico, é essencial a compreensão de que soluções eficazes não versam simplesmente sobre a garantia de normas trabalhistas para essas trabalhadoras, mas de fato que haja uma mudança estrutural que envolva os mais diversos polos, estado, sociedade e direito.

4.4 CUIDADO COMO DIREITO

Na Constituição Federal de 1988, o cuidado é fundamentado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, que começou a ser idealizado como alicerce dos direitos humanos a partir do Iluminismo europeu dos séculos XVII e XVIII. Além disso, o “cuidado” foi contemplado em diversas normas de proteção do sistema jurídico brasileiro.

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU), criou os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), no qual compila todos os objetivos, metas e indicadores previstos para os próximos anos. O documento final ficou conhecido como “Agenda 2030 da ONU”. O principal intuito dessa agenda seria sensibilizar as pessoas, empresas, governos e nações para a necessidade de uma mudança, visando proteger o planeta e assegurar que, todos possam aproveitar a paz e prosperidade.

Dentre os objetivos propostos pelo documento está o ODS 5º que tem por finalidade – “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (UNRIC, 2016, p. 10). Nesse objetivo uma das metas proposta é “reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura

e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais” (UNRIC, 2016, p. 10).

A partir disso, os direitos das mulheres passaram a ser dever de garantia dos Estados, tendo estes, competência para implementar políticas públicas orientadas por esses instrumentos internacionais.

Os direitos humanos internacionais e os instrumentos legais que os protegem foram desenvolvidos principalmente por homens em um mundo voltado para o sexo masculino. Eles não foram interpretados de uma maneira sensível ao gênero, que responde às experiências de injustiça das mulheres. A recharacterização crítica dos direitos humanos internacionais foi necessária para que os direitos humanos distintivos das mulheres não permanecessem como marginais, e a implementação de tais direitos torna-se parte da agenda central do trabalho em direitos humanos (COOK, 1994, p. 10, tradução nossa).⁷

Nesse sentido, é “responsabilidade do Estado, princípio fundamental do direito internacional, que estabelece que um Estado é legalmente responsável pelas violações de tratados ou do Direito consuetudinário internacional imputáveis a ele” (COOK, 1994, p. 229, tradução nossa)⁸.

Logo, “a lei internacional de responsabilidade do Estado exige que os governos respeitem, garantam e protejam os direitos humanos internacionais das mulheres” (COOK, 1994, p. 6, tradução nossa)⁹. Ao passo que “a adesão dos Estados às convenções multilaterais de direitos humanos aumenta as perspectivas de aplicação desse princípio” (COOK, 1994, p. 229, tradução nossa)¹⁰.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal, o dever de cuidar cabe à família, à sociedade e ao Estado. Isso mostra o quanto o cuidado é relevante para as questões voltadas ao desenvolvimento do indivíduo enquanto ser relacional, como também o quanto ele tem peso quando se trata, especificamente, das relações familiares.

⁷ International human rights and the legal instruments that protect them developed primarily by men in a masculine world. They have not interpreted in a gender-sensitive way that responds to women's experiences of injustice. A critical re-characterization of the international human platform is necessary so that women's distinctive human rights are not marginalized and the implementation of such rights becomes part of the centrality of human rights.

⁸ State responsibility is a fundamental principle of international law. It provides that a state is legally accountable for breaches of international obligations under customary international or treaty law that are attributable or imputable to the state.

⁹ International law of state responsibility requires governments to respect, ensure and protect women's international human rights;

¹⁰ Modern developments in international human rights law have widened the network of international obligations through state adherence to multilateral human rights conventions, and have thereby enhanced prospects of enforcing state responsibility.

O cuidado, configura-se como um ponto de inflexão para os regimes de bem-estar social. As relações entre as políticas econômicas e sociais que formam a organização social do cuidado nos dias de hoje partem do pressuposto da incorporação massiva das mulheres no mercado de trabalho.

Segundo Wiese et al. (2017) é a atividade de cuidado que sustenta o funcionamento econômico e social, por isso que é tão importante entender como são consideradas as demandas por cuidado em uma sociedade e de fato buscar constantemente atender essas demandas a através das instâncias, entre o mercado, o Estado e a família.

Nessa perspectiva “o cuidado é compreendido tanto como trabalho e relação interpessoal, como responsabilidade socialmente construída e inscrita em contextos sociais e econômicos particulares” (WIESE et al., 2017, p. 3). Com isso entende-se o direito ao cuidado, como universal, que vem sendo reconhecido e incluído como mais um dos pilares - ao lado da previdência social, da saúde e da educação - da cidadania social.

Para os autores Pautassi (2007) e Batthyány (2015) o direito ao cuidado pressupõe três grandes vertentes que são as de cuidar, de ser cuidado e de cuidar-se. Segundo os autores a perspectiva do cuidado como direito, descarta a compreensão que as políticas de cuidado dessas três vertentes sejam conduzidas a partir da perspectiva de apoio as mulheres, uma vez que estas anseiam ou desejam se inserir no mercado de trabalho.

Nessa concepção, o direito ao cuidado precisa ser cada vez mais reconhecido e que este depende de ações políticas comprometidas com a ampliação de direitos e com a garantia do caráter universal que deve presidi-los. Para Wiese et al. (2017, p. 5) “o fato que o direito de receber cuidados necessários em diferentes etapas e circunstâncias da vida não pode estar atrelado à lógica do mercado, a vinculação a renda ou a presença de redes, ou de laços afetivos”. Assim, terceirizar as demais tarefas relacionadas ao cuidado, preferencialmente as mulheres, faz com que subsista uma desigualdade de gênero.

O autor acima citado continua ao mencionar “o direito de escolher se o cuidado deve acontecer, ou não, nos limites do cuidado familiar não remunerado e com isso abre-se a possibilidade de eleger alternativas de cuidado não restritas à lógica das obrigações familiares” (WIESE et al., 2017, p. 5). Desse modo, o fato de não restringir o cuidado a lógica da obrigatoriedade familiar não significa desconsiderar as normas ou leis civis, mas impõe-se a necessidade de encontrar outras formas de gestão do cuidado que não penalize as famílias, especialmente as mulheres.

Nesse aspecto, Goldani (2005) menciona que no Brasil, as políticas sociais, principalmente as de cuidado, se constroem com forte referência na família. Segundo a autora

as “políticas referidas as famílias” agrupam um conjunto de medidas e instrumentos com o objetivo de fortalecer suas funções sociais, seja a partir de sua estrutura, de suas características ou de demandas de seus membros. Nesse sentido, há um reforço intrinsecamente ligado a responsabilização da família pelo cuidado na sociedade brasileira, gerando cada vez mais desigualdade e penalizando aquelas que não conseguem responder às expectativas de cuidado depositadas sobre elas.

Esse entendimento, existe desde os primórdios – na chamada fase da acumulação primitiva – e se estende até os dias de hoje. A pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), revelou de maneira explícita a centralidade do cuidado, nas suas diferentes formas, para a manutenção da sociedade. Ao mesmo tempo, o envelhecimento da população, e com ele o aumento das pessoas em situação de dependência, relevam a imperiosa necessidade de dar a essa atividade um novo patamar, que a retire de vez do invisível espaço doméstico e do trabalho informal.

As mulheres são consideradas «as cuidadoras do mundo», dominam na prestação de cuidados dentro e fora das famílias. Dominam em profissões como enfermagem ou assistência social, que estarão na linha da frente da prestação de cuidados a doentes e idosos dentro e fora das instituições. Não se podem defender com uma quarentena para poderem garantir a quarentena de outros. São elas também que continuam a ter a seu cargo, exclusiva ou maioritariamente, o cuidado das famílias. Poderia imaginar se que, havendo mais braços em casa durante a quarentena, as tarefas poderiam ser mais distribuídas. Suspeito que assim não será em face do machismo que impera e quiçá se reforça em momentos de crise e de confinamento familiar. Com as crianças e outros familiares em casa durante 24 horas, o stress será maior e certamente recairá mais nas mulheres (SANTOS, 2020, p. 15-16).

Com isso, entende-se que o cuidado em sua totalidade não é organizado pelo estado, evidentemente, nem pelo capital. Há de fato uma deficiência do sistema de escolas, creches, casas de apoio, e que durante momentos de crise como a que vivenciamos nos dois últimos anos, podem ser elencados como insuficientes, necessitando mais do que nunca da cooperação de todos os membros da família para que de certa forma o trabalho de cuidado seja efetivamente realizado.

De acordo com Ribas (2018, p. 4) “a crise instituída estabelece políticas de controle e de precarização que nos forçam para um individualismo imenso, para uma angústia do salve-se quem puder”. Para a autora, o estado sabe que se interromper estratégias (mínimas) de cuidado, colocará em ato um dos seus poderes mais nefastos: o poder de ingerência sobre a vida.

Muitos serviços atrelados ao cuidado manifestam, contudo, a reprodução social atrelada à reprodução binarizada de gênero – professoras, educadoras, cuidadoras,

trabalhadoras sexuais, atendentes e secretárias são em grande maioria mulheres, comprovando como ainda estão atrelados os papéis sociais ao gênero. [...] Ou seja, o trabalho no capitalismo cognitivo se torna precário à moda que sempre foram os trabalhos delegados às mulheres, assim como também há uma captura da capacidade de cuidar como característica do trabalho contemporâneo – uma sintetização do cuidado (RIBAS, 2018, p. 5).

O cuidado também está ligado ao princípio da solidariedade, pois se faz necessário reconhecer que existe uma reciprocidade deste dever de cuidado entre todas as pessoas – não existindo diferenciação entre raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião, idade ou qualquer outra condição. Afirmando assim, a presença da interdependência entre os indivíduos, principalmente no que tange à ideia de afetividade.

A solidariedade no núcleo familiar compreende a solidariedade recíproca dos cônjuges e companheiros ou conviventes, principalmente quanto à assistência moral e material. O lar é por excelência um lugar de colaboração, de cooperação, de assistência, de cuidado; em outras palavras, de solidariedade. O casamento, por exemplo, transformou-se de instituição autoritária e rígida em pacto solidário. A solidariedade em relação aos filhos responde à exigência da pessoa de ser cuidada até atingir a idade adulta, isto é, de ser mantida, instruída e educada para sua plena formação social. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e o nosso ECA ressaltam a solidariedade entre os princípios a serem observados (LOBO, 2007, p. 148).

Nesse contexto conflitivo, o cuidado como direito, poderia cobrir boa parte dos cuidados não remunerados (realizados na maior parte por mulheres) literalmente liberando mulheres para trabalharem – ou para o tempo livre. Diferente da negação do cuidado que o estado impõe, a perspectiva feminista nega o cuidado da vida como sendo uma capacidade específica e inata das mulheres que deveria de fato ser responsabilidade de todos.

Sendo assim, há necessidade de uma resposta jurídica positiva a mobilização feminista, que contribua para a valorização do cuidado. Nisso, o Estado tem o dever de incorporação do trabalho reprodutivo, a fim de evitar a exploração do trabalho, manutenção do sexismo e do racismo e das desigualdades sociais, sustentada por modelos ideais que valorizam o individualismo expostos no trabalho doméstico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se a invisibilidade do trabalho reprodutivo e as consequências geradas, a partir de uma perspectiva de gênero, ante ausência de normas jurídicas e de políticas públicas que regulem e auxiliem o trabalho reprodutivo para a promoção da igualdade. Sendo assim, a revisão narrativa realizada, com êxito, alcançou os objetivos geral e específicos pretendidos, tornando possível uma compreensão ampla do tema, bem como, a elucidação da problemática e a confirmação da hipótese levantada.

Nesse sentido, inicialmente a pesquisa debruçou-se sobre os referenciais teóricos propostos pelas juristas feministas que serviriam de base para a conceituação e valoração do cuidado enquanto trabalho, bem como, a relação do cuidado com a construção da desigualdade de gênero onde Cristina Carrasco e Silvia Federici, revelam o viés sexista das teorias econômicas majoritárias que ignoram o trabalho de cuidado empenhado para a reprodução da vida e fundamental para a manutenção do sistema econômico.

Ademais, identificou-se que o trabalho doméstico ou de cuidado é visto como uma tarefa de gênero, designação que determina tanto sua atribuição enquanto atividade feminina não remunerada, quanto enquanto trabalho precário.

Isto posto, ao abordar a sistemática definida pelas vertentes feministas em relação aos discursos teóricos dominantes, vistas no capítulo anterior, realizei a transposição do trabalho reprodutivo para o Direito do Trabalho, no qual conclui-se que este carrega os estereótipos de gênero, já observados na origem e no conceito de trabalho exposto por Karl Marx, bem como, na divisão do trabalho abordado por Adam Smith. Para isso, toma-se como base a Teoria Feminista do Direito do Trabalho estudada por Fugde e Sorj, nas quais se preocuparam em demonstrar que a disciplina justralhista é histórica e faltosa.

Nesse âmbito, conclui-se que as instituições jurídicas e as normas legais não refletem simplesmente as diferenças naturais entre os sexos, mas, na verdade, estão profundamente envolvidas em designar gênero para diferentes formas de trabalho no qual se inclui o trabalho doméstico e de cuidado.

Evidenciou-se que as relações sociais de gênero que abarcam o trabalho produtivo e reprodutivo. Nesse aspecto foi posto em questão a família patriarcal e a sociedade capitalista como importantes aliados, para a promoção da ideologia sexista, naturalizando a condição de trabalhadora doméstica e colocando mulheres em âmbito desigual quando comparado aos homens no exercer do trabalho produtivo. Nesse âmbito demonstra-se que as mulheres, por

carregarem os encargos do cuidado, inserem-se no mercado já em desvantagem, o que se reflete em sua remuneração.

Nesse contexto, é gritante a invisibilidade e naturalização do trabalho de cuidados domésticos, tendo por base a desvalorização do trabalho reprodutivo, em especial o Direito do Trabalho e seu sistema de justiça, garantindo uma condição menos favorável que a de qualquer outra categoria.

Em virtude da não incidência das normas juslaboristas com efetividade, os moldes do trabalho subordinado em tempo integral não dão espaço para o cuidado, demonstrando a necessidade de serem pensados arranjos de jornada que amparem as responsabilidades familiares.

Eis a ausência da aplicabilidade de normas jurídicas em aspectos voltados a licença-maternidade e paternidade, intervalos para amamentação e direito à creche. Posteriormente, revela-se um breve escopo da tese aqui exposta ao trabalho doméstico remunerado, expondo a sua exclusão da CLT e a não completa incidência da CF/88 em seu âmbito, até chegar a Lei Complementar 150/2015. Nesse aspecto constatou-se que assim como o trabalho reprodutivo não remunerado, o trabalho doméstico é alvo de exclusões por parte dos doutrinadores e legisladores, lembrando que foi a insistência das lutas de trabalhadoras domésticas que permitiram o avanço da pauta.

Com base nessa constatação, mostra-se que são possíveis vias para reformulação do escopo da disciplina juslaborista, ao considerar o cuidado como necessidade para o bom funcionamento do bem-estar social e econômico, direito este previsto como princípio da dignidade da pessoa humana e de solidariedade. Propõe-se atender as demandas a através das instâncias, entre o mercado, o Estado e a família, bem como, pela constatação da interdependência entre os seres humanos e pela mudança da lógica que envolve a responsabilidade pelo cuidado, que não deve ser restrita as mulheres.

Enfim, nota-se que o modelo tradicional do Direito do Trabalho e suas bases conceituais afastam a promoção de igualdade, uma vez que, suas categorias básicas estão marcadas pela perspectiva de gênero.

Avulta, pois, a necessidade de uma mudança de paradigma do campo juslaboralista. Para isso, é preciso que haja uma reformulação do conceito de trabalho e os demais parâmetros utilizados nas normas trabalhistas, como o padrão de trabalhador, a distribuição social e sexual do trabalho e a organização do tempo de vida, a fim de o trabalho de cuidado seja tão valorizado quanto o trabalho mercantil dado que, como exposto essas trabalhadoras se encontram em situação de vulnerabilidade, não havendo dúvida da situação de exploração que vivem. Ora, a

desvalorização do cuidado tanto na sua provisão privada quanto no sucateamento dos serviços públicos gera uma sociedade que se torna cada dia mais insustentável.

Por conseguinte, a reformulação do Direito do Trabalho não é um imperativo isolado, mas que deve ser pensado em conjunto com outras disciplinas, que carecem incorporar o cuidado, em especial, o Direito da Seguridade Social e o Direito Econômico, visto que nada justifica a manutenção de um padrão jurídico em que possuem mais proteção social aquelas pessoas que se encaixam em um padrão de emprego que não é mais real, ainda que seja o modelo almejado, mas considerado abstrato para um número crescente de brasileiros.

É válido destacar que a pesquisa realizada não pretendeu esgotar o tema abordado, mas proporcionar um debate teórico sobre o assunto, a fim de que, futuramente, novos estudos sejam realizados nessa área. Apesar disso, as conclusões alcançadas são úteis para o deslinde da questão, assim como, contribuem para o amadurecimento da presente discussão.

REFERÊNCIAS

- ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1992.
- ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- ALVES, José Eutáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta. **Indicadores de desigualdade de gênero no Brasil**. In: *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, V. 18, n. 1, Londrina - PR, 2013.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. Boitempo editorial, 2015. 108-205 p.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- ÁVILA, M. B. M. **O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão**. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo, Boitempo, 2017. 137-146 p.
- BANDEIRA, Lourdes. **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Introdução. 2011. 9-15 p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12384. Acesso em: 4 de jun. 2022.
- BARAJAS, M. P. L.; FONTOURA, N.; ARAÚJO, C. **Avanços na América Latina na medição e valoração do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres**. In: *Uso do tempo e gênero*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016. 21-42 p.
- BATTHYÁNY, Karina; GENTA, Natalia; PERROTTA, Valentina. **Avanzado hacia la corresponsabilidad en los cuidados: análisis de las licencias parentales en el Uruguay**. Serie Asuntos de Género. Santiago: CEPAL, 2015.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. A experiência vivida (Vol. 2). 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. **A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la?** In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (org). *Mulher, sociedade e direitos humanos*. São Paulo: Rideel, 2010. 179-210 p.
- BIAS, Rafael Borges de Souza. **O androcentrismo e o eurocentrismo do Direito do Trabalho: evidências sociológicas e empíricas**. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 59, n. 234, 2022. 89- 114 p. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril_v59_n234_p89. Acesso em 08 de jul. 22.
- BILAC, Elisabete Dória. **Trabalhos produtivos, trabalhos reprodutivos: as trajetórias femininas de trabalho e suas representações**. *Perspectivas*, São Paulo, v. 12/13. 1989/90. 143-161 p. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1908>. Acesso em 10 de mai. 2022.
- BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 13. ed. Rio de Janeiro: 2015.
- BORIS, Eileen. **Produção e reprodução, casa e trabalho**. *Tempo social*, v. 26, 2014. 101-121 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 12 jun. 2022.

BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 26 de jun. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 04 de jun 2022.

BRASIL. **Lei n. 5.959, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 11 dez. 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**. Cadernos de Atenção Básica, nº 23, 2. ed., Ministério da Saúde. Brasília, 2015.

CARRASCO, Cristina; BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa (ed.). **El trabajo de cuidados: historia, teoría y políticas**. Madrid: Catarata, 2011. Disponível em: <https://e-archivo.uc3m.es/handle/10016/18897>. Acesso em 11 de abr. 2022.

CARRASCO, Cristina. **El cuidado como eje vertebrador de una nueva economía. Cuadernos de Relaciones Laborales [online]**, v. 31, n. 1, 2013. 39-56 p. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/CRLA/article/view/41627>. Acesso em 12 de jul. 2022.

CARRASCO, Cristina. **La economía feminista: ruptura teórica y propuesta política**. In: CARRASCO, Cristina (ed.). *Con voz propia: la economía feminista como apuesta teórica y política*. Madrid: La oveja roja, 2014. 25-47 p. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/Athenea/article/view/292279>. Acesso 11 de mai. 2022.

CARRASCO, Cristina. **A Economia Feminista: Um panorama sobre o conceito de reprodução**. [Tradução]. Revista dos pós-graduandos em ciências sociais/UNICAMP. v. 26, n. 52, ISSN-2595-315X, 2018. Disponível: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11703>. Acesso 17 de jul. 2022.

CHARLESWORTH, Hillary. **What are ‘Women’s international human rights’?** In: COOK, Rebecca J. (ed.) *Human, Rights of Women, National and International Perspectives*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994. 58-84 p.

COOK, Rebecca J. **Human Rights of Women: National and International Perspectives**. Filadélfia, EUA: University of Pennsylvania Press, 1994.

CORRÊA, Patrícia Santiago de Medeiros. **Efetivação do Direito à Creche - A Judicialização de uma Política Pública de Gênero**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010. 2886-2895 p.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Genero_poder_e_empoderamento_das_mulheres.pdf. Acesso em 08 de jul. 2022.

DEBERT, Guita Grin; PULHEZ; Mariana Marques. **Desafios do cuidado: Apresentação**. In: DEBERT, Guita Grin; PULHEZ; Mariana Marques (org.). **Desafios do cuidado: gênero,**

velhice e deficiência. Campinas: Unicamp/IFCH, 2017. 5-27 p. Disponível: <https://econtents.bc.unicamp.br/omp/index.php/ebooks/catalog/book/120>. Acesso em: 15 de jul. de 2022.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 14 ed. São Paulo: LTr, 2015. 309-310 p.

DUARTE, Bárbara; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Desvalor Jurídico do Trabalho Reprodutivo: v uma crítica político econômica do feminismo ao Direito.** Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 24, n. 47, 2021. 35-62 p. Disponível: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/26023>. Acesso: 17 de jul. 2022.

ENGEL, Cíntia; PEREIRA, Bruna CJ. **A organização social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça.** Revista Punto Género, n. 5, 2015. 4-24 p. Disponível: <https://revistapuntogenero.uchile.cl/index.php/RPG/article/view/37658>. Acesso: 13 de Jul. 2022.

ENGELS, Friedrich. **Origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Trad. Leandro Konder. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Obras escolhidas. Vol.99. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1984.

ESTEVES, Juliana Teixeira; ANDRADE BITU, Tieta Tenório; GURGEL, Vitor Gomes Dantas. **A Cultura do Cuidado como Excludente da Relação de Trabalho.** Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 24, n. 47, 2021. 277-297 p. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/26135>. Acesso 22 de Mai. 2022.

FARIA, Nalu; NOBRE, Nalú. **O que é ser mulher? O que é ser Homem? Subsídios para uma discussão das relações de gênero.** 1º Módulo do Curso Regional Centro-Oeste de Formação de Educadores e Educadoras em Concepção e Prática Sindical e em Metodologias – Brasília (DF), 2007.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** São Paulo: Editora Elefante, 2017a.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: Notas sobre Marx, gênero e feminismo** (v. 1). Boitempo Editorial, 2021.

FOLBRE, Nancy, "The Unproductive Housewife: Her Evolution in Nineteenth Century Economic Thought," Signs 16, no. 3, 1991. 466 p.

FOLBRE, Nancy. **Measuring Care: Gender, Empowerment, and the Care Economy.** Journal of Human Development, v. 7, n. 2, 2006. 183-199 p.

FOLBRE, Nancy. **Greed, lust & gender: a history of economic ideas.** Oxford: Oxford University Press, 2009.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Mulheres, sindicato e organização política nas greves de 1917 em São Paulo.** Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 27, n. 76, set./dez. 2017b. 73-90 p.

FRASER, Nancy. **Contradictions of capital and care.** New Left Review [online], v. 100, p. 99-117, jul./ago. 2016.

FUDGE, Judy. **Rungs on the Labour Law Ladder: Using Gender to Challenge Hierarchy.** Saskatchewan Law Review, v. 60, n. 2, 1996. 237-264 p.

FUDGE, Judy. **Labour as a ‘fictive commodity’ : radically reconceptualizing Labour Law.** In : DAVIDOV, Guy ; LANGILLE, Brian. *The idea of Labour Law.* Oxford : Oxford Press, 2011. 120-136 p.

FUDGE, Judy; GRABHAM, Emily. **Introduction: Gendering Labour Law.** *feminists@law* [online], v. 4, n. 1, 2014. 1-4 p.

FUDGE, Judy; OWENS, Rosemary (ed.). **Precarious Work, Women, and the New Economy: The Challenge to Legal Norms.** Oñati International Series in Law and Society. Onãti: Hart Publishing, 2006.

FUDGE, Judy. **Feminist Reflections on the Scope of Labour Law: Domestic Work, Social Reproduction, and Jurisdiction’.** *Feminist Legal Studies* , v. 22, 2014. 1 p.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G.; PEREIRA, Rosângela Saldanha. **Mulher e trabalho não remunerado.** *Mulher e Trabalho*, v. 5, 2011.

GLENN, Evelyn Nakano. **Forced to care: coercion and caregiving in America.** Harvard: Harvard University Press, 2010.

GOLDANI, A. M. **Reinventar políticas para as famílias reinventadas: entre la “realidad” brasileña y la utopia. Lineamientos de acción y propuestas de políticas hacia las familias.** Serie Seminarios y 12 Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X Conferencias, Chile, n. 46, CEPAL, 2005. 319-345 p. Disponível em: http://www.pasa.cl/wpcontent/uploads/2011/08/Reinventar_politicas_para_familias_reinventadas_Goldani_Ana_Maria.pdf. Acesso em: 08 de jul. 2022.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi, **Cuidado e cuidadoras: o trabalho de care no Brasil, França e Japão.** *Cad. Pesquisa*, São Paulo, v. 1, n. 1, 2017. 151-180 p.

HIMMELWEIT, Susan. **The discovery of “unpaid work”: the social consequences of the expansion of “work”.** *Feminist Economics* [online], n. 1, v. 2, 1995. 1-19 p. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/taf/femeco/v1y1995i2p1-19.html>. Acesso 25 de jun. 2022.

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho.** *Cadernos Pagu* [online], v. 17-18, 2002. 139-156 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/PcsfvS6CPpgQRZLRmdTzgxL/abstract/?lang=pt>. Acesso 16 de jul. 2022.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, PHILIPPE. **Conceito de trabalho.** *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas.* São Paulo: Prefeitura Municipal Coordenadoria Especial da Mulher, 2003. 65-69 p.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Paradigmas sociológicos e categoria de gênero.** *Que renovação aporta a epistemologia do trabalho?* *Novos cadernos NAEA* [online], v. 11, n. 1, jun. 2008a. 39-50 p.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** In: *Cadernos de Pesquisa*, v. 37 n. 132, 2008. 595-609 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmndsBWQ/abstract/?lang=pt>. Acesso 13 de jul. 2022.

HIRATA, Helena. **Mundialização, divisão sexual do trabalho e movimentos feministas transnacionais.** *Cadernos de crítica feminista*, v. 3, n. 2, 2010.

HIRATA, Helena; MOLINIER, Pascale. **Les ambiguïtés du care.** *Travailler*, Paris, n. 28, 2012. 9-13 p. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-travailler-2012-2-page-9.htm>. Acesso 23 de abr. 2022.

HIRATA, Helena; DEBERT, Guita Grin. **Apresentação.** *Cadernos Pagu* [online], v. 46, 2016. 7-15 p. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645350>. Acesso 12 de jun. 2022.

IPEA. **Economia dos Cuidados: Marco Teórico-Conceitual.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2016.

KARGOL-WASILUK, Aneta; WILDOWICZ-GIEGIEL, Anna; ZALESKO, Marian. **The evolution of the economic man. From homo oeconomicus to homo moralis.** *Gospodarka Narodowa. The Polish Journal of Economics*, v. 293, n. 1, 2018. 33-57 p.

KERGOAT, Danièle. **O cuidado e a imbricação das relações sociais.** In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais.* São Paulo, Boitempo, 2016. 17-26 p.

LÔBO, Paulo. **Princípio da solidariedade familiar.** *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, 2007. 144-159 p.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito à creche no Brasil.** *Revista do Ministério Público do Trabalho*, 2010. 38-60 p.

LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário.** 3. ed., São Paulo: Ática. 1991.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro Primeiro, v. I, capítulo I. São Paulo: Ed. Difel, 1984.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política.** Livro 1: O processo de produção do capital. Boitempo Editorial, 2015.

MEDEIROS, Pamela de. **A discriminação temporal entre licença-maternidade e licença paternidade nos casos de adoção diante da Lei nº 10.421/2002 e do regime geral da previdência social: um estudo sobre a violação do princípio da igualdade.** TCC. Santa Catarina. 2013. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3425>. Acesso 25 de jul. 2022.

MELMAN, Jonas. **A família e doença mental: repensando a relação entre profissionais de saúde e familiares.** São Paulo: Editora Escritura, 2006, 2ªed. 160p.

MOLINIER, Pascale. **O ódio e o amor, caixa preta do feminismo? Uma crítica da ética do devotamento.** *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 10, n. 16, dez. 2004. 227-242 p. Disponível em: <http://seer.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/24475>. Acesso 10 de abr. 2022.

MOLINIER, Pascale; LAUGIER, Sandra; PAPERMAN, Patricia. **Qu'est-ce que le care? Souci des autres, sensibilité, responsabilité.** Paris: Payot, 2009.

MOLINIER, Pascale. **Les écueils de la professionnalisation du care.** In: DAMAMME, Aurélie; HIRATA, Helena; MOLINIER, Pascale. *Le travail entre public, privé et intime: comparaisons et enjeux internationaux du care.* Paris: L'Harmattan, 2017. 55-66 p.

MURARO, Rose Marie. **A Mulher no Terceiro Milênio.** 2.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

- NELSON, Julie. **Feminism, objectivity and economics**. Routledge, 1995.
- NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução**. Revista Aurora, v. 3, n. 2, 2010.
- OIT. **Negociação de cláusulas relativas à equidade de gênero e raça 2007/2009**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2011.
- OIT. **Convenção e recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos**. 2011.
- OKIN, Susan Moller. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989.
- OKIN, Susan Moller, and Flávia Biroli. “**Gênero, o Público e o Privado.**” **Estudos Feministas**, vol. 16, no. 2, 2008, 305–322 p. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/24327739>. Acesso 4 mai. 2022.
- PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PAUTASSI, Laura C. **El cuidado como cuestión social desde un enfoque de derechos**. Cepal, 2007.
- PEDRO, Joana Maria. **As Mulheres e a Separação das Esferas**. Diálogos, DHI/UEM, v. 4, n. 4, 2000. 33-39 p.
- PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do Direito do Trabalho**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, 2020. 519-544 p.
- PICCHIO, Antonella. **A macroeconomic approach to an extended standard of living**. In: PICCHIO, Antonella (ed.). **Unpaid work and the new economy: a gender analysis of the standards of living**. London: Routledge, 2005a. 11-28 p.
- PICCHIO, Antonella. **Trabalho feminino no cerne do mercado de trabalho**. Temáticas, v. 26, n. 52, 2018. 69-104 p.
- PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões**. Revista estudos feministas, v. 17, 2009. 851-859 p.
- PROENÇA, Marcela Piloto de. **Repensando A Classe Trabalhadora: Onde Fica O Trabalho Reprodutivo?** Revista Mouro, v. 12, n. 15, 2022.
- RAMOS, Daniela Peixoto. **Pesquisas de usos do tempo: um instrumento para aferir as desigualdades de gênero**. Revista Estudos Feministas, v. 17, 2009. 861-870 p.
- RIBAS, Cristina Thorstenberg. **Negar cuidado: cuidados reprodutivos e o cuidado como direito. Publicado originalmente em Revista Mesa. 05. 2018** [http://institutomesa.org/RevistaMesa_5/cristina-ribas. Acesso em 31 de jul. 2022.
- ROSEMBERG, Fúlvia. (Org.). **Creche – Coleção Temas em Destaque**. 1ª edição. São Paulo: Cortez, 1989.
- ROSSETTO, Indyara Tayana Santos; FARINA, Rosemeri. **Doméstico no Brasil**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, 4º Trimestre de 2013. 480-495 p. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em 31 de jul. 2022.

SANTANA, Raquel Leite da Silva. **O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justtrabalhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus**. UnB. Programa de Pós-Graduação em Direito. Brasília, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SANTOS, Luciano dos. **O que é trabalho? Essência humana ou mercadoria?** In Sociologia do Trabalho. Inhumas, GO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, 2012.

SÁVTCHENKO, P. **Que e o trabalho?** Progresso, 1987.

SCHMUKLER, Beatriz. **Las mujeres en la democratización social**. Estudos Feministas. IFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ, v. 3, n. 1, 1995. 136-155 p.

SCRINZI, Francesca. **Care**. In: RENNES, Juliette. Encyclopédie Critique du Genre. Paris: La Découverte, 2017. 106-115 p.

SILVA, Edmilson Gomes da. **O conceito de trabalho alienado em Karl Marx na sociedade capitalista: discussões filosóficas na modernidade nos manuscritos econômicos-filosóficos**. Cadernos Cajuína, v. 3, n. 1, 2018. 35-44 p. Disponível <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/197>. Acesso. 17 de jul. 2022.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à Reforma Trabalhista: análise da Lei 13.476/2017 artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SILVA, Tatiana Dias. **Mulheres negras, pobreza e desigualdade de renda**. In: MARCONDES, Mariana Mazzini et al. (Org.). Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil, 1. ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2013. 109 p.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre a sua natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

SOARES, Angelo. **As emoções do care**. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (org.). Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012. 44-60 p.

SORJ, Bila. **Socialização do cuidado e desigualdades sociais**. Tempo social, v. 26, 2014. 123-124 p.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. **O care como um regime estratificado: implicações de gênero e classe social**. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (org.). Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012. 103-116 p.

SORJ, Bila. **Legislação trabalhista, políticas públicas e igualdade de gênero**. In: SILVA, Homero Batista Mateus da. Comentários à Reforma Trabalhista: análise da Lei 13.476/2017 artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

STAVEREN, Irene van. **Gender biases in finance**. *Gender & Development*, v. 9, n. 1, 2001. 9-17 p.

TEIXEIRA, Marilene Oliveira. **A Economia Feminista e a Crítica ao Paradigma Econômico Predominante**. Revista dos pós-graduandos em ciências sociais/UNICAMP. v. 26, n. 52, ISSN-2595-315X, 2018.

- THOMPSON, Edward Palmer. **Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial**. In: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 267-305 p.
- TORRALBA, F.R. **Antropologia do cuidar**. Organização literária e apresentação de Vera Regina Waldow. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- TRENTINI, Julcimara. **A Educação de 0 A 3 Anos na Região da Amunesc**. TCC. Joinville, 2016.
- TRONTO, Joan. **Assistência democrática e democracias assistenciais**. *Sociedade & estado*, v. 22, n. 2, 2007. 285-308 p.
- UNRIC. **Guia Sobre Desenvolvimento Sustentável: 17 Objetivos Para Transformar o Nosso Mundo**. 2016.
- VIDAL, Dominique. **“Empleo domestico, normas jurídicas y sociedad democrática en Brasil”**. In: ARAUJO, Kathya (ed.). *Se acata pero no se cumple? Estudios sobre las normas en America Latina*. Santiago do Chile, lom Ediciones. 2009.
- VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Saúde e Segurança no Trabalho das Mulheres: A perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado**. São Paulo. 221 f. Dissertação [mestrado]. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.
- VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2018.
- VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado, crise e os limites do Direito do Trabalho brasileiro**. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, 2020. 2517-2542 p.
- WEBER, Max. **Os pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- WIESE, M. L.; DAL PRÁ, K. R.; MIOTO, R. C. T. **O cuidado como direito social e como questão de política pública**. In: *Anais... Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2017.
- YOUNG, Iris Marion. **Beyond the Unhappy Marriage: a Critique of the Dual Systems Theory**. In: SARGENT, Lydia. (ed.) *Women and Revolution*. Boston: South End, 1981.
- ZELIZER, Viviana. **Dualidades perigosas**. *Mana*, v. 15, n. 1, 2009. 237-256 p. Disponível: <https://www.scielo.br/j/mana/a/HSJdWkcT6w5CPjR8mDMCgpb/?lang=pt>. Acesso em 13 mai. 2022.
- ZUCCHETTI, Dinora Tereza. **O trabalho como conceito, valor e formação**. *Revista Práxis*, v. 1, 2005. 9-14 p.